



Número: **0009938-84.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 3ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **19/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 2.531,25**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes   | Procurador/Terceiro vinculado  |
|--|--|
| VICTOR LUCAS BARBOSA DE SOUZA (AUTOR)                  | PEDRO GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO(A))   |
| SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU) | ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO(A))<br>RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO(A)) |
| HENRIQUE AUGUSTO LEITE MARQUES (PERITO)                |  |

| Documentos |                    |  |                            |
|------------|--------------------|--|----------------------------|
| Id.        | Data da Assinatura | Documento  | Tipo                       |
| 58250 953  | 19/02/2020 16:08   | <a href="#">Petição Inicial</a>                                    | Petição Inicial            |
| 58250 957  | 19/02/2020 16:08   | <a href="#">00_Petição Inicial - Victor Lucas Barbosa de Souza</a> | Petição em PDF             |
| 58250 959  | 19/02/2020 16:08   | <a href="#">01 e 02_RG e CPF</a>                                   | Documento de Identificação |
| 58250 960  | 19/02/2020 16:08   | <a href="#">03_Comprovante de Residência</a>                       | Documento de Comprovação   |
| 58250 962  | 19/02/2020 16:08   | <a href="#">04_Procuração</a>                                      | Procuração                 |
| 58250 971  | 19/02/2020 16:08   | <a href="#">06_Boletim de Ocorrência</a>                           | Documento de Comprovação   |
| 58250 964  | 19/02/2020 16:08   | <a href="#">07_Documentos Médicos</a>                              | Documento de Comprovação   |
| 58250 967  | 19/02/2020 16:08   | <a href="#">08_Comprovante de pagamento</a>                        | Documento de Comprovação   |
| 58316 085  | 20/02/2020 15:26   | <a href="#">Decisão</a>  | Decisão                    |
| 58321 436  | 20/02/2020 17:24   | <a href="#">Decisão</a>  | Decisão                    |
| 58429 991  | 27/02/2020 12:56   | <a href="#">Citação</a>  | Citação                    |
| 58429 992  | 27/02/2020 12:56   | <a href="#">Intimação</a>  | Intimação                  |
| 59454 652  | 18/03/2020 15:17   | <a href="#">Contestação</a>  | Contestação                |
| 59454 653  | 18/03/2020 15:17   | <a href="#">2705107_CONTESTACAO_01</a>                             | Petição em PDF             |
| 59454 654  | 18/03/2020 15:17   | <a href="#">ANEXO 1</a>  | Outros (Documento)         |
| 59454 655  | 18/03/2020 15:17   | <a href="#">KIT_SEGURADORA_LIDER 1</a>                             | Outros (Documento)         |
| 59454 656  | 18/03/2020 15:17   | <a href="#">KIT_SEGURADORA_LIDER 2</a>                             | Outros (Documento)         |
| 60348 833  | 06/04/2020 18:19   | <a href="#">Intimação</a>  | Intimação                  |

|              |                  |   |   |
|--------------|------------------|---|---|
| 61403<br>187 | 04/05/2020 17:16 | <a href="#">Certidão</a>  | Certidão                                  |
| 61403<br>188 | 04/05/2020 17:16 | <a href="#">9938-84.2020 SEGURADORA LIDER 3B</a>                          | Aviso de recebimento (AR)                 |
| 62860<br>058 | 02/06/2020 11:25 | <a href="#">Habilitação de advogado</a>                                   | Certidão                                  |
| 62860<br>533 | 02/06/2020 11:27 | <a href="#">Decurso de prazo</a>  | Certidão                                  |
| 64858<br>303 | 17/07/2020 16:18 | <a href="#">Petição</a>   | Petição                                   |
| 64858<br>308 | 17/07/2020 16:18 | <a href="#">Petição - redesignação de audiência</a>                       | Petição em PDF                            |
| 64969<br>165 | 21/07/2020 20:34 | <a href="#">Despacho</a>  | Despacho                                  |
| 66249<br>552 | 13/08/2020 11:16 | <a href="#">Habilitação de perito</a>                                     | Certidão                                  |
| 66249<br>556 | 13/08/2020 11:17 | <a href="#">Intimação</a>   | Intimação                                 |
| 67146<br>473 | 28/08/2020 14:46 | <a href="#">agendamento de perícia</a>                                    | Petição                                   |
| 68141<br>712 | 17/09/2020 15:34 | <a href="#">Intimação</a>   | Intimação                                 |
| 68141<br>713 | 17/09/2020 15:34 | <a href="#">Intimação</a>   | Intimação                                 |
| 68221<br>691 | 18/09/2020 16:44 | <a href="#">Petição</a>   | Petição                                   |
| 68221<br>694 | 18/09/2020 16:44 | <a href="#">2705107_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01</a>                   | Petição em PDF                            |
| 68221<br>695 | 18/09/2020 16:44 | <a href="#">ANEXO 1</a>   | Guias de Recolhimento / Deposito / Custas |
| 68221<br>696 | 18/09/2020 16:44 | <a href="#">ANEXO 2</a>   | Guias de Recolhimento / Deposito / Custas |
| 71061<br>374 | 16/11/2020 13:41 | <a href="#">ausência do autor</a>   | Petição                                   |
| 71846<br>318 | 01/12/2020 09:47 | <a href="#">Certidão</a>  | Certidão                                  |
| 71846<br>319 | 01/12/2020 09:47 | <a href="#">CARTA DEVOLVIDA - 9938-84.2020 VICTOR LUCAS AUSENTE 3X 3B</a> | Aviso de recebimento (AR)                 |
| 72513<br>547 | 14/12/2020 23:22 | <a href="#">Petição</a>   | Petição                                   |
| 72513<br>548 | 14/12/2020 23:22 | <a href="#">00_Petição - remarcação de pericia</a>                        | Petição em PDF                            |
| 73180<br>972 | 05/01/2021 16:56 | <a href="#">Despacho</a>  | Despacho                                  |
| 73510<br>163 | 13/01/2021 18:03 | <a href="#">Intimação</a>   | Intimação                                 |
| 74364<br>717 | 31/01/2021 20:53 | <a href="#">agendamento de pericia</a>                                    | Petição                                   |
| 74733<br>965 | 05/02/2021 16:52 | <a href="#">Intimação</a>   | Intimação                                 |
| 74733<br>966 | 05/02/2021 16:52 | <a href="#">Intimação</a>   | Intimação                                 |
| 85251<br>708 | 01/08/2021 23:02 | <a href="#">ausência do autor</a>   | Petição                                   |
| 89915<br>682 | 04/10/2021 16:18 | <a href="#">Certidão</a>  | Certidão                                  |
| 89915<br>683 | 04/10/2021 16:18 | <a href="#">0009938-84 - Victor Lucas - 3B</a>                            | Aviso de recebimento (AR)                 |
| 92201<br>691 | 08/11/2021 08:01 | <a href="#">Sentença</a>  | Sentença                                  |
| 94615<br>426 | 07/12/2021 13:41 | <a href="#">Intimação</a>   | Intimação                                 |
| 99739<br>546 | 23/02/2022 14:17 | <a href="#">Certidão</a>  | Certidão                                  |
| 99739<br>551 | 23/02/2022 14:20 | <a href="#">torno sem efeito a certidão de ID 99739546</a>                | Certidão                                  |
| 99741<br>485 | 24/02/2022 18:15 | <a href="#">Alvará</a>  | Alvará                                    |

|               |                  |  |                |
|---------------|------------------|--|----------------|
| 10065<br>6812 | 09/03/2022 17:04 | <a href="#"><u>Intimação</u></a>                         | Intimação      |
| 10107<br>9969 | 15/03/2022 13:58 | <a href="#"><u>Petição</u></a>                           | Petição        |
| 10107<br>9975 | 15/03/2022 13:58 | <a href="#"><u>2705107_PETICAO_INTERLOCUTORIA_01</u></a> | Petição em PDF |
| 10210<br>2344 | 29/03/2022 12:54 | <a href="#"><u>Despacho</u></a>                          | Despacho       |
| 10268<br>9751 | 08/04/2022 15:54 | <a href="#"><u>Alvará</u></a>                            | Alvará         |
| 10328<br>7104 | 13/04/2022 15:16 | <a href="#"><u>Certidão</u></a>                          | Certidão       |
| 10328<br>7119 | 13/04/2022 15:18 | <a href="#"><u>Intimação</u></a>                         | Intimação      |
| 10396<br>0090 | 26/04/2022 15:02 | <a href="#"><u>Petição</u></a>                           | Petição        |
| 10396<br>0091 | 26/04/2022 15:02 | <a href="#"><u>2705107_PETICAO_INTERLOCUTORIA_02</u></a> | Petição em PDF |

Em anexo.



Assinado eletronicamente por: PEDRO GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS - 19/02/2020 16:08:20  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021916082011700000057291327>  
Número do documento: 20021916082011700000057291327

Num. 58250953 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA  
\_\_\_\_ VARA CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE/PE**

VICTOR LUCAS BARBOSA DE SOUZA (DEMANDANTE), brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, portador da cédula de identidade nº 9.665.871 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 702.660.414-77 (**doc. 01 e 02**), residente e domiciliado na Rua Dr. Solano Carneiro Cunha, nº 18, Várzea, Camaragibe/PE, CEP 50970-110 (**doc. 03**) e sem endereço eletrônico, por seu advogado infra-assinado, legalmente constituído nos termos do Instrumento Procuratório, em anexo, (**doc. 04**) com endereço profissional sito na Rua Carneiro Vilela, nº 250, 1º Andar, Sala 102, Encruzilhada, Recife/PE, CEP 52050-405, vem, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 46, § 4º, 319 e 320, CPC; artigo 3º, II, da Lei 6.194/74, com as alterações advindas da Lei nº 8.441/92; Súmula 540 do STJ e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DO COMPLEMENTO DO SEGURO DPVAT  
(RITO ORDINÁRIO)**

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT (DEMANDADO)**, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, situada à Rua da Assembleia, nº 100, 26º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20011-904 e na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-205 com endereço eletrônico faleconosco@seguradoraslider.com.br e presidencia@seguradoraslider.com.br, pelos motivos de fato e de direito expostos a seguir.

**1. DAS INTIMAÇÕES/NOTIFICAÇÕES/PUBLICAÇÕES**

Requer o Demandante, que todas as intimações, notificações e publicações sejam endereçadas ao Advogado **Pedro Gabriel Pereira dos Santos, OAB/PE nº 50.813**, sob pena de nulidade do ato processual, conforme entendimento jurisprudencial consolidado.

**2. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**

Cumpre, de início, registrar a hipossuficiência do Demandante para custear as despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu sustento e da sua família. Desta forma, valendo-se dos artigos 98 e 99, do CPC, é cabível os auspícios da Justiça Gratuita, conforme declaração de hipossuficiência e documentos comprobatórios ora anexados (**doc. 05**).



### **3. DA DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DAS CÓPIAS**

---

Declara o Patrono do Demandante, para os devidos fins, que as cópias dos documentos que acompanham a presente peça, conferem com os originais, conforme determina a redação dos incisos IV e VI do artigo 425 do CPC.

### **4. DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**

---

Declara o Demandante, em atenção à redação dos artigos 319, VII e 334 do CPC, que tem interesse na autocomposição, de modo que requer que seja designada audiência de conciliação ou mediação.

### **5. DOS FATOS**

---

**Victor Lucas Barbosa de Souza**, ora Demandante, foi vítima de acidente envolvendo veículo automotor de via terrestre, no momento em que era conduzido, na qualidade de passageiro, em uma motocicleta de Placa OYO-4229. O fato ocorreu em 18/02/2017, conforme Boletim de Ocorrência (**doc. 06**) nº 17E0104000419, registrado 31/01/2017.

Após a colisão, o Demandante foi socorrido para o Hospital São Marcos, devido as lesões sofridas.

Ao dar entrada no Hospital São Marcos, foi submetido a procedimento cirúrgico devido à perda completa da mobilidade de um joelho, de acordo com os documentos médicos ora acostados (**doc. 07**).

Ocorre que, o Demandante solicitou junto à empresa ora Demandada, o pagamento do seguro DPVAT, conforme lhe faculta a Lei nº 6.194/74, no entanto, a referida seguradora adimpliu, em 25/05/2017, apenas o valor de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos) conforme documento em anexo (**doc. 08**), referente perda completa da mobilidade de um joelho.

No tocante ao valor a ser pago, a Lei nº 6.194/74, com as alterações advindas da MP 340/06, confirmadas posteriormente pelo art. 8º da Lei nº 011.482/07, que regulamenta o referido seguro, prevê em seu art. 3º, alínea “b”, que o valor da indenização por **INVALIDEZ PERMANENTE** é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Todavia, de acordo com as alterações promovidas pelos artigos 19 a 21 da MP 451/08, convertida na Lei nº 11.945/09, em seus artigos 30 a 32, a invalidez permanente passou a ser classificada como total ou parcial, devendo-se o pagamento da indenização utilizar como parâmetro o critério dos percentuais previstos na Tabela de Danos Pessoais para cada situação.



Neste diapasão, restou comprovado no laudo médico que o Demandante teve uma perda completa da mobilidade de um joelho, ocasião em que é devida indenização no valor de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais).

A partir disto, verifica-se que o valor total correto que deveria ter sido pago ao Demandante era de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais). No entanto, apenas foi adimplida a quantia total R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), restando ainda o montante de R\$ 2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), a título de diferença de indenização proveniente do seguro DPVAT a ser quitada pela Demandada.

## 6. DO DIREITO

---

### 1. DO INTERESSE DE AGIR

O Requerente sofreu acidente de trânsito conforme Boletim de Ocorrência exarado pela Delegacia de Polícia da 014ª Circunscrição – Várzea, em anexo (**doc. 08**), fato que lhe proporciona o recebimento de pagamento de seguro indenizatório (DPVAT), nos termos da Lei 6.194/74 e demais legislações pertinentes, no *quantum* a receber R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais).

No entanto, a Seguradora Líder apenas efetuou o pagamento de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), na data de 25/05/2017, resistindo, portanto, ao pagamento residual devido **R\$ 2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos)**, o que legitima o Demandante a buscar, judicialmente, o recebimento do restante que lhe é devido.

### 2. LEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGURADORA LÍDER

É entendimento pacífico em nossos tribunais a legitimidade passiva das seguradoras que integram o grupo responsável pelo pagamento de indenizações devidas oriundas do DPVAT, conforme entendimento abaixo colacionado:

47068665 - APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR E ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. CARÊNCIA DA AÇÃO AFASTADA. JULGAMENTO ANTECIPADO SEM PRÉVIO ANÚNCIO. CERCEAMENTO DE DEFESA. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO. SENTENÇA NULA. DECRETAÇÃO DE OFICIO. 1. A ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT pode ser ajuizada em face de qualquer seguradora consorciada, descabendo cogitar de legitimidade passiva exclusiva da Seguradora Líder. Precedentes do TJCE e do STJ. 2. A quitação do pagamento administrativo efetuado pela Seguradora não traduz renúncia, pelo



beneficiário, da diferença entre o montante reputado devido e o recebido, subsistindo o interesse para pleitear judicialmente quantia complementar. 3. Configura cerceamento de defesa e ofende o princípio da boa-fé objetiva o julgamento antecipado da lide sem prévio anúncio às partes, com classificação da invalidez permanente oriunda de acidente de trânsito como de média repercussão sem a antecedente produção de prova pericial indispensável a defini-la como tal. 4. É nula, por ausência de fundamentação, a sentença que rejeita as inconstitucionalidades arguidas e enquadraria a lesão física na tabela legal regente do seguro DPVAT, sem explicitar, nesses pontos, as razões da convicção judicial. 5. Nulidade da sentença decretada de ofício, com determinação de envio dos fólios ao juízo singular para regular dilação probatória e prolação de novo decisório. (TJCE; AC 049968669.2011.8.06.0001; Primeira Câmara Cível; Rel. Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha; DJCE 26/07/2012; Pág. 27) (Publicado no DVD Magister nº 45 - Repertório Autorizado do STJ nº 60/2006 e do TST nº 31/2007)

AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES. PAGAMENTO PARCIAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. CNSP. SALÁRIO MÍNIMO. I. É legítima passiva a seguradora ré para saldar eventual diferença relativa a seguro DPVAT, mesmo que não tenha sido ela a realizar o pagamento inicialmente disponibilizado à parte, na via administrativa, pois integrante do grupo de seguradoras que respondem por tais indenizações. II. As despesas médico-hospitalares encontram-se devidamente comprovadas juntamente com a prescrição médica (fls. 26/35). III. A Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 8.441/92, é o único texto legal que confere competência para fixação dos valores das indenizações do seguro obrigatório, não havendo autorização legal que legitime as Resoluções do CNSP ou de qualquer outro órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. IV. Conforme Súmula 14 das Turmas Recursais, é legítima a vinculação do valor da indenização do seguro DPVAT ao valor do salário mínimo. A aplicação do salário mínimo não ocorre como fator de reajuste, mas como mero referencial, não existindo ofensa ao disposto no art. 7º, inc. IV, da CF.

SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (Recurso Cível Nº 71001656537, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Maria José Schmitt Santanna, Julgado em 04/06/2008).

Desta forma, para se evitar conduta procrastinatória da Demandada, antecipadamente se pugna pelo indeferimento que conteste a legitimidade passiva da Demandada, devendo o processo seguir trâmite normal, é o que desde logo se pugna.

### 3. DO DIREITO A COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO DPVAT

Tem-se que a parte Demandante ajuizou a presente ação fundada no direito assegurado pela Lei nº 6.194/1974, a qual prevê a indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre.



O seguro DPVAT, comumente conhecido como seguro obrigatório, cumpre importante função social, dando um amparo mínimo às pessoas vítimas de acidente de trânsito.

Sendo assim, fazem jus ao recebimento de indenização coberto pelo seguro DPVAT, todas as vítimas de acidente de trânsito que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 3º da Lei 6.194/74, abaixo colacionadas:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Além disso, de acordo com a redação da súmula nº 474, do STJ, a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.

Neste diapasão, convém trazer à baila, demonstração da mais pacífica jurisprudência a respeito da pretensão em comento. Senão vejamos:

**APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ.** 1. **Demonstrada a ocorrência do acidente e da invalidez permanente da parte autora, nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 6.194/74, é devida a indenização securitária.** 2. Graduação da invalidez. Mostra-se necessária a graduação da invalidez para fins de cobrança do seguro obrigatório DPVAT. Questão pacificada em razão do julgamento do REsp 1.246.432, submetido ao regime dos Recursos Repetitivos (art. 543-C do Código de Processo Civil) e Súmula 474 do STJ. 3. **Complementação de indenização devida, considerando o grau de invalidez apurado na perícia e o pagamento administrativo realizado.** 4. Descabida correção do valor da indenização do seguro DPVAT. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Apelação Cível Nº 70066950957, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 10/02/2016).

Vale ressaltar que o requerimento administrativo do Demandante fora realizado através da Seguradora Líder, que foi quem efetivamente efetuou o pagamento.

Ocorre que, a Seguradora Líder reconheceu a perda completa da mobilidade de um joelho do Demandante, pagando-o a quantia de **R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**. Nessa senda



reconhecida, verifica-se ainda, que a Seguradora Demandada, também pagou a menos, pois que, deveria efetuar o pagamento do valor da seguinte forma:

a) 25% de R\$ 13.500,00 é devido aos casos de perda completa da mobilidade de um joelho (§1º do Art. 3º da Lei 6.194/74) correspondente ao valor de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais);

Sendo assim, resta evidenciado que a Seguradora teria que pagar a quantia de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), ao invés de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), fato que evidencia uma diferença significativa para a situação econômica do Demandante de R\$2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), a qual corresponde à diferença que ora se pleiteia.

Além disso, é imperioso trazer a superfície o entendimento já consolidado em nossos tribunais, o qual encontra-se consubstanciado na redação da Súmula nº 43 do STJ, abaixo colacionada, incide correção monetária e juros, devidos nos termos da legislação vigente, desde o efetivo pagamento administrativo a menor.

"Súmula nº 43 do STJ: "Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo."

Assim sendo, não resta outra alternativa ao Demandante, senão ingressar com a presente ação, a fim de receber o valor correspondente ao complemento do seguro DPVAT.

## **7. DOS REQUERIMENTOS FINAIS**

Ante o exposto, REQUER o Demandante:

a) Que seja deferido os auspícios da Justiça Gratuita nos termos, dos artigos 98 e 99, do CPC, por não ter o Demandante condições de arcar com o pagamento de custas e demais despesas processuais sem prejuízo de seu sustento;

b) Que toda intimação, comunicação e publicação seja realizada em nome do Advogado Pedro Gabriel Pereira dos Santos, **OAB/PE nº 50.813**, sob pena de nulidade do ato processual, conforme entendimento jurisprudencial consolidado.

c) Seja designada audiência de conciliação ou mediação, nos termos dos arts. 319 VII e 334 do CPC, bem como:

d) Por economia processual e, também em razão do objeto da ação, nomear o perito médico de confiança deste Juízo ou participante do Convênio do Tribunal de Justiça deste Estado, para a avaliação e apuração do grau de invalidez do Demandante em data/local/hora a serem designados por este Juízo;



e) JULGAR PROCEDENTE a presente demanda em todos os seus termos, com a condenação das Demandada ao pagamento do complemento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, no importe **R\$2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos)**, com o acréscimo de juros legais a partir da citação (Súmula 426 do STJ) e correção monetária, pela Tabela ENCOGE, a partir do evento danoso, qual seja, 18/02/2017 (Súmula 580 do STJ);

f) Condenar as Demandada ao pagamento dos **honorários advocatícios** no importe de **30% (trinta por cento)** sobre o valor da causa;

Por fim, protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, notadamente oitiva de testemunhas (de já arroladas), prova documental, ou outros que se mostrem necessários para a perfeita elucidação dos fatos.

Dá-se à causa o valor de **R\$2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos)** para efeitos fiscais.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Recife/PE, 18 de fevereiro de 2020.

**PEDRO GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS**  
**OAB/PE nº 50.813**





Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: PEDRO GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS - 19/02/2020 16:08:20  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021916082033800000057291333>  
Número do documento: 20021916082033800000057291333

Num. 58250959 - Pág. 1

NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

**COMPANHIA ENERGÉTICA  
DE PERNAMBUCO  
AV. JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA,  
RECIFE, PERNAMBUCO  
CEP 50050-902  
CNPJ 10.835.932/0001-08  
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0005043-03**



**Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02**  
**COMERCIAL 116 | PRONTIDÃO 116**  
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142  
Ouvintes: 0800 282 5599

**Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE: 0800-727-0167-Ligação Gratuita de Telefones Fixos**  
**Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL**  
**167-Ligação Gratuita de telefones fixos e inóveis**

|  |  |  |  |
|--|--|--|--|
| DADOS DO CLIENTE<br><br>SANDRA FELISINNA DARBOSA<br>PROX. A ASSOCIAÇÃO DE JDT-1<br>CPF: 002.193.524-93   | <b>DATA DE VENCIMENTO</b><br><br><b>05/08/2019</b> | <b>DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL</b><br><br>29/07/2019 | <b>CONTA CONTRÁRIA</b><br><br>004006285096 |
| ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA<br><br>RUA SOLANO C CUNHA 18<br><br>VARZEA UR-07 ZONA RURAL<br>53970-000 RECIFE PE   | <b>TOTAL A PAGAR (R\$)</b><br><br><b>0,00</b>      | <b>DATA DA APRESENTAÇÃO</b><br><br>29/07/2019        | <b>Nº DO CLIENTE</b><br><br>2001872523     |
| CLASSIFICAÇÃO<br><br>B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL<br>Monofásico  | <b>Nº DA INSTALAÇÃO</b><br><br>0003300396          |  |  |
| RESERVADO AO FISCO<br><br>4B82,67A6,11D4,F133,89AE,F586,B148,8DC6  |  |  |  |
| As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site <a href="http://www.colpe.com.br">www.colpe.com.br</a> |  |  |  |

## **DESCRICAO DA NOTA FISCAL**

| Tarifas Aplicadas    |                | HISTÓRICO DO CONSUMO |        |
|----------------------|----------------|----------------------|--------|
| Consumo Ativo(kWh)   | R\$ 0,54933000 | kWh                  |        |
| Geração de Energia   | 9,71           | 32,85                | JUL 19 |
| Transmissão          | 1,07           | 3,62                 | JUN 19 |
| Distribuição (Custo) | 6,47           | 21,89                | MAI 19 |
| Encargos Setoriais   | 1,52           | 5,14                 | ABR 19 |
| Tributos             | 8,75           | 28,60                | MAR 19 |
| Perdas de Energia    | 2,04           | 6,90                 | FEV 19 |
| <b>TOTAL</b>         | <b>29,56</b>   | <b>103</b>           | JAN 19 |
|                      |                |                      | DEZ 19 |
|                      |                |                      | NOV 19 |
|                      |                |                      | DUT 19 |
|                      |                |                      | SET 19 |
|                      |                |                      | AGO 19 |
|                      |                |                      | JUL 19 |
|                      |                |                      | JUL 19 |

| DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL |                   |            |         |            |         |            |           |        |                |
|--|-------------------|------------|---------|------------|---------|------------|-----------|--------|----------------|
| NÚMERO DO<br>NEDDOR                        | TIPO DA<br>FUNÇÃO | ANTERIOR   |         | ATUAL      |         | Nº<br>DIAS | CONSTANTE | AJUSTE | CONSUMO<br>KWH |
|  |                   | DATA       | LEITURA | DATA       | LEITURA |            |           |        |                |
| 000000003183347607                         | CAT               | 27/06/2019 | 200,00  | 29/07/2019 | 237,00  | 32         | 1,00000   | 0,00   | 37,00          |

| DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES       |            |               |                      |            |            |
|---|------------|---------------|----------------------|------------|------------|
| DESCRIÇÃO                                   | CONJUNTO   | VALOR APURADO | META MENSAL          | META TRIM. | META ANUAL |
| maio/2019                                   |            |               |                      |            |            |
| DIC-Nº de horas sem Energia                 | CANARABIGA | 0,00          | 5,19                 | 10,38      | 20,77      |
| FIC-Nº de vezes sem Energia                 |            | 0,00          | 3,23                 | 6,47       | 12,95      |
| DMIC-Duração máxima de interrupção contínua |            | 0,00          | 2,94                 | 0,00       | 0,00       |
| DIC/Duração de interrupção em dia útil      |            |               | Limite DIC/Ré: 12,22 |            |            |
| EUSD-Valor do Encargo de Uso = R\$ 11,64    |            |               |                      |            |            |

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

Pague no ponto mais perto de você! hiperlink: [rua.serra.nova.varzea/](http://rua.serra.nova.varzea/) primeira impressão: [rua.verentes.dos.lírios.varzea.listo.completa.em.www.aplicativo.br](http://rua.verentes.dos.lírios.varzea.listo.completa.em.www.aplicativo.br)".

Na data da fatura é bandeira em vigor na Almeida. Mais informações em [www.anel.gov.br](http://www.anel.gov.br).

Corrimento ICMS sobre subvenções CDE, conforme o Decreto Estadual 39.459/13.

O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou no nível de tensão de fornecimento.

Pago, em atraso, gera multa 2% (Res/414/ANEEL), Juros 1% a.m.(Lei 10.438/02) e atualização monetária no próximo mês.

O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.

| NÍVEIS DE TENSÃO      |                       |        |
|-----------------------|-----------------------|--------|
| TENSÃO NOMINAL(V)     | LIMITE DE VARIAÇÃO(V) |        |
|                       | MÍNIMO                | MÁXIMO |
| 220                   | 202                   | 231    |
| AUTENTICAÇÃO MECÂNICA |                       |        |

| DESTAQUE AQUI  |         |                    |            |   |
|----------------|---------|--------------------|------------|---|
| CONTA CONTRATO | MÊS/ANO | TOTAL A PAGAR(R\$) | VENCIMENTO | TALÃO DE PAGAMENTO  |
| 004006285096   | 07/2019 | 0,00               | 05/08/2019 | <p>Evite dobrar, perfurar ou rasurar.<br/>Este cahotinho será usado em leitora ótica.</p> |

**FATURA PAGA**

#### **AUTENTICAÇÃO MECÂNICA**

**TALÃO DE PAGAMENTO**

Usado em leitora ótica.  
KOTE SEGUROS  
Erica Araujo  
20/08/19

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: PEDRO GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS - 19/02/2020 16:08:20  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002191608204050000057291334>  
Número do documento: 2002191608204050000057291334

**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** Victor Lucas Barbosa de Souza  
brasileiro (a), estado civil Solteiro, profissão Aux. Adm.  
RG nº 9.665.871 CPF/MF nº 702.650.914-77  
residente e domiciliado (a) na R. Dr. Solano Gómez Guerra  
nº 18 bairro Várzea, Cidade Recife,  
Estado PE, CEP 50970-110

**OUTORGADO:** PEDRO GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrita na OAB/PE nº 50.813, com endereço profissional na Rua Carneiro Vilela, nº 250, 1º Andar, Sala 102, Aflitos, Recife/PE, CEP nº 52050-030, E-mail: pereirasantospedro@hotmail.com, os quais indicam para os fins do art. 105, § 2º do NCPC/2015.

**PODERES:** O(a) OUTORGANTE nomeia e constitui a OUTORGADA sua bastante procuradora, a quem confere poderes, nos termos da cláusula "ad judicia et extra", para o foro em geral, com poderes especiais, para firmar acordos e assinar documentos afeitos a ações judiciais que venham a impetrar na defesa do(a) OUTORGANTE, em qualquer instância ou Tribunal, transigir, transacionar e desistir de direitos ou das mesmas ações, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica (nos termos do art. 105 do NCPC/2015), podendo ainda, substabelecer os poderes ora recebidos em todo ou em parte, além de atuarem na esfera administrativa, junto a Órgãos Públicos federais, estaduais, municipais, autarquias, fundações e institutos em geral, podendo fazer declarações, juntar e retirar qualquer documento, pleitear direitos e contestar e/ou impugnar deveres e/ou obrigações que sejam ou tenham sido imputados ao(a) OUTORGANTE.

Recife, de 30 de Novembro de 2019

Victor Lucas Barbosa de Souza  
**OUTORGANTE**

Scanned with CamScanner



Bandeira do  
Estado

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
DELEGACIA DE POLICIA DA 014ª CIRCUNSCRICAO - VÁRZEA -  
DP14ªCIRC DIM/4ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N.º 17E0104000419

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 31/01/2017 às  
15:30

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culpado (Consumador)  
que aconteceu no dia 18/1/2017 às 17:40

Fato ocorrido no endereço: BAIRRO DE VARZEA (BAIRRO), 01 - Bairro:  
VARZEA - RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL  
Local do Fato: VIA PÚBLICA



Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

NIELSON (AUTOR / AGENTE)  
SANDRA FELISMINA BARBOZA (OUTRO)  
VICTOR LUCAS BARBOSA DE SOUZA (VÍTIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a):  
VICTOR LUCAS BARBOSA DE SOUZA

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a):  
NIELSON

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

VICTOR LUCAS BARBOSA DE SOUZA (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe:  
SANDRA FELISMINA BARBOZA Data de Nascimento: 7/4/1986 Naturalidade: NÃO INFORMADO  
/ PERNAMBUCO / BRASIL  
Endereço Residencial: RUA DOUTOR SOLANO CARNEIRO DA CUNHA, 18 - CEP: 55000-000 -  
Bairro: VARZEA - RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL

NIELSON (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino Naturalidade: NÃO INFORMADO  
/ PERNAMBUCO / BRASIL

SANDRA FELISMINA BARBOZA (não presente ao plantão) - Sexo:  
Feminino Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTO OYO-4229 (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): SANDRA FELISMINA

31/01/2017 15:27

Scanned with CamScanner



**BARBOZA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **VICTOR LUCAS BARBOSA DE SOUZA**  
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO** Objeto  
apreendido: **Não**  
Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

**GOL PEF-6653 (VEICULO)** de propriedade do(a) Sr(a): **NIELSON**, que estava em posse  
do(a) Sr(a): **NIELSON**  
Categoria/Marca/Modelo: **AUTOMÓVEL/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido:  
**Não**  
Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

#### Complemento / Observação

COMPARECEU NESTA A VITIMA, INFORMANDO QUE ESTAVA PILOTANDO A MOTO DE PLACA OYO-4229, PELA AV. CAXANGÁ SENTIDO CAMARAGIBE, QUANDO ENTROU PARA UR7, COLIDIU COM O VEÍCULO HB-20. A VITIMA FOI SOCORRIDA PELO SAMU PARA O HOSPITAL SÃO MARCOS.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

*Victor Lucas Barbosa de Souza*

**VICTOR LUCAS BARBOSA DE SOUZA**  
(VITIMA)

B.O. registrado por: **CARLOS EDUARDO PEREIRA DE ARRUDA** - Matrícula  
350537-8



31/01/2017 15:27

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: PEDRO GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS - 19/02/2020 16:08:21  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021916082164100000057291345>  
Número do documento: 20021916082164100000057291345

Num. 58250971 - Pág. 2

**Procedência**
 Domicílio  Outro Hospital  Home Care  Outros:

Caso procedente de outro hospital, home care ou clínica de hemodiálise, seguir protocolo de medidas de precaução de contato da CCIH.

**Horário do inicio do atendimento SMART** : h

**QUEIXA PRINCIPAL:**

SSV: FR 17 FC 94 PA 100/80

SATURAÇÃO O2 100%

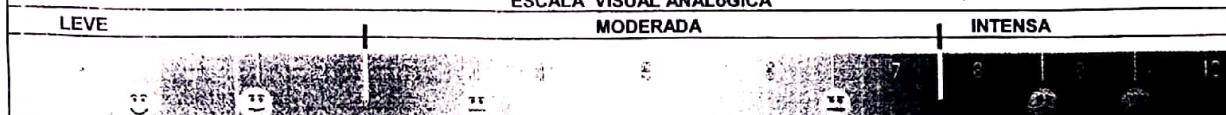
 RISCO DE QUEDA  SIM  NÃO

TEMPERATURA 37,4

DOR () SIM ( ) NÃO LOCAL

+2

Nº VICTOR LUCAS BARBOSA DE SOUZA  
 Nasc.: 07/04/1996 - 20 anos  
 Reg.: 0136150 - Pront.: 0004066  
 SAÚDE EXCELSIOR/  
 Entrada: 18/01/2017 - Hora: 18:  
 Matrícula: 845714538  
 0136150 Leito: URGI

**ESCALA VISUAL ANALÓGICA**

**Antecedentes**

 HAS  Sim  Não

 Tabagismo  Sim  Não

**Alergias**
 Sim  Não

 DM  Sim  Não

 Etilismo  Sim  Não

Quais:

Outros:

**Medicamentos em uso**

Ass. Enfermagem:

**ESCORE DE RISCO - CLASSIFICAÇÃO**

|                              |  |
|------------------------------|--|
| <input type="checkbox"/> ES1 | Paciente requer intervenção imediata? - Irresponsivo, apneia, entubado (ou que precise ser entubado) sem pulso(PCR), anafilaxia, sofrimento respiratório, trauma grave/queda sem resposta, afásico, dor no peito com sudorese /palidez, instabilidade, hemodinâmica. |
| <input type="checkbox"/> ES2 | Suspeita de SCA, SIRS, confuso letárgico, sinais de AVC (hemiparesia), dor intensa (7 a 10), prenhez ectópica estável, QT com febre, intoxicação exógera   |
| <input type="checkbox"/> ES3 | 2 ou mais recursos   |
| <input type="checkbox"/> ES4 | 1 recurso  |
| <input type="checkbox"/> ES5 | Nenhum recurso   |

**Horário do início do atendimento médico** 18:15 h

**H.D.A**

Urgente de morte, paciente Pco Sua p/ falar + prenhez 18  
 Urgente de morte de sua p/ falar + prenhez 18

 Asma/DPOC  Sim  Não

**Internamento últimos 60d**  Sim  Não

 AVC  Sim  Não

Motivo:

 Convulsões  Sim  Não

**Uso de ATBs nos últimos 60d**  Sim  Não

 IRA/IRC  Sim  Não

Quais:

Outros:

**Cirurgias Prévias**  Sim  Não

Quais:

Exame físico

1. Vias aéreas abertas. Mts p/ respirar.  
 2. Térm. normal.  
 3. pulm. auscult. normal.  
 4. CCU: 15  
 5. abd. normal. Cx: neg. E: T-12

**Hipóteses diagnósticas**

- 1- Prenhez 18
- 
- 2- Polidipsia

 Marcelo Pichardo  
 Cirurgia Geral  
 CBM-PE: 16493

Ass. Médica:

 KOTE SEGUROS  
 Erica Araujo

CID 10:

CID 10:

Scanned with CamScanner



cação de internamento: ( ) UTI ( ) UNI ( ) Transferência para outro serviço Local.

### SCALA DE DETERIORAÇÃO CLÍNICA – MEWS

| MONITORAMENTOS |       |  |  |  |  |  |  |
|----------------|-------|--|--|--|--|--|--|
| Data           |       |  |  |  |  |  |  |
| Hora           |       |  |  |  |  |  |  |
| FR             | Valor |  |  |  |  |  |  |
|                | Score |  |  |  |  |  |  |
| PA             | Valor |  |  |  |  |  |  |
|                | Score |  |  |  |  |  |  |
| FC             | Valor |  |  |  |  |  |  |
|                | Score |  |  |  |  |  |  |
| TEMP°C         | Valor |  |  |  |  |  |  |
|                | Score |  |  |  |  |  |  |
| SNC            | Valor |  |  |  |  |  |  |
|                | Score |  |  |  |  |  |  |
| Total EWS      |       |  |  |  |  |  |  |

### OBS: ATENÇÃO PARA OS SINAIS DE SEPSE

Taquicardia (FC > 90) Hiperglicemia > 150mg, percentagem em paciente não diabético  
Temperatura < 36°C ou > 38°C Redução do nível de consciência  
Taquipneia (FR > 20 ipm) Hipotensão arterial(PAS ≤ 90mmHg)

| Score de Alerta Precoce MEWS |      |                              |             |           |           |       |
|------------------------------|------|------------------------------|-------------|-----------|-----------|-------|
| 3                            | 2    | 1                            | 0           | 1         | 2         | 3     |
| FR                           | ≤ 8  |                              | 9 - 18      | 19 - 25   | 26 - 29   | ≥ 30  |
| PAS                          | ≤ 70 | 71 - 80                      | 81 - 100    | 101 - 179 | 180 - 199 | ≥ 200 |
| FC                           | ≤ 40 | 41 - 50                      | 51 - 100    | 101 - 110 | 111 - 129 | ≥ 130 |
| TEMP°C                       | ≤ 35 | 35.1 - 36                    | 36.1 - 37.9 | 38 - 38.9 | ≥ 39      |       |
| SNC                          |      | Agitado/ Confuso (Inaugural) | A           | V         | D         | S     |

### EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

### DIAGNÓSTICO DE ENFERMAGEM

- ( ) Síndrome do idoso frágil ( ) Risco de TEV ( ) Broncoaspiração ( ) Risco de Queda  
( ) Risco de UPP ( ) Dor aguda ( ) Desequilíbrio eletrolítico ( ) Medicamento de alto risco  
( ) Outros:

### PRESCRIÇÃO DOS CUIDADOS DE ENFERMAGEM

Assinatura e carimbo do enfermeiro (a): \_\_\_\_\_

KOTESEGUROS  
Erica Araújo  
2020

Scanned with CamScanner





KATTARINE DIAS

29 de setembro 2017

RECIBO

R\$ 3.600,00

Declaro para os devidos fins, que recebi do Sr. VICTOR LUCAS BARBOSA DE SOUZA, portador do CPF: **702.660.414-77** a quantia de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**, referente aos serviços descritos abaixo:

| Procedimentos                                    | Quant. sessões | Valor Unitário      |
|--|----------------|---------------------|
| Fisioterapia a domicílio - Recuperação funcional | 30             | R\$ 120,00          |
| <b>TOTAL .....</b>                               |                | <b>R\$ 3.600,00</b> |

No qual dou plena e geral quitação!

Dra. *[Signature]*  
Kattarine Dias  
Fisioterapeuta  
CREFITO 223951-F  
KATTARINE DIAS  
CREFITO 223951-F

Imbiribeira – Recife – PE Fone: (81) 99768-1692

XOTE SEGUROS  
Erica Araújo  
*[Signature]*

Scanned with CamScanner





SOLICITO:

AO SR. VICTOR LUCAS BARBOSA DE SOUZA, 30 (TRINTA) SESSÕES DE FISIOTERAPIA NA Perna  
ESQUERDA.

RECIFE, 31 DE MAIO DE 2017

Dr. Arivaldo S. Leite  
Clínica Médica / Médico do Trabalho  
CRM: 16.524

KOTE SEGUROS  
Erica Araujo  
26/05/19

---

Objetiva Núcleo de Saúde Ltda - CNPJ : 07.001.692/0001-31  
Av. Caxangá, 1985 – CORDEIRO – Recife – PE - Fone: (81) 3226.0752  
E-mail: [objetivanucleosaude@gmail.com](mailto:objetivanucleosaude@gmail.com)  
[www.clinicanucleosaude.com.br](http://www.clinicanucleosaude.com.br)

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: PEDRO GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS - 19/02/2020 16:08:21  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021916082184900000057291338>  
Número do documento: 20021916082184900000057291338

Num. 58250964 - Pág. 4

Rio de Janeiro, 31 de Maio de 2017

Carta nº: 11067279

A/C: VICTOR LUCAS BARBOSA DE SOUZA

Sinistro: 3170224286 ASL-0153457/17  
Vitima: VICTOR LUCAS BARBOSA DE SOUZA  
Data Acidente: 18/01/2017  
Natureza: INVALIDEZ  
Procurador: ALCIONE GOMES DA SILVA

**Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ**

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: VICTOR LUCAS BARBOSA DE SOUZA

Valor: R\$ 843,75

Banco: 104

Agência: 000000048

Conta: 0000057133-8

Tipo: CONTA POUPANÇA

Memória de Cálculo:

|                  |     |        |
|------------------|-----|--------|
| Multa:           | R\$ | 0,00   |
| Juros:           | R\$ | 0,00   |
| Total creditado: | R\$ | 843,75 |

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um joelho 25%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 25%) 6,25%

Valor a indenizar: 6,25% x 13.500,00 = R\$ 843,75

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site [www.seguradoraslider.com.br](http://www.seguradoraslider.com.br).

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**Seção B da 3ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0009938-84.2020.8.17.2001**

AUTOR: VICTOR LUCAS BARBOSA DE SOUZA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

## DECISÃO

De início, defiro a gratuidade de justiça requerida, nos termos da Lei 1.060/50, em face da hipossuficiência alegada pelo autor, bem como a prioridade na tramitação do presente feito, conforme o art. 71, da Lei 10.741/2003.

Em face da hipossuficiência técnica da autora e da maior facilidade do réu de obtenção de prova do fato contrário, uma vez que possui acesso a toda e qualquer documentação relativa ao objeto da lide, resta devida a inversão do ônus da prova, conforme dispõe o art. 6º, VIII do CDC c/c art. 373, I e §1º do CPC. Assim, defiro o pedido de inversão do ônus da prova no sentido de determinar que o banco réu junte aos autos os extratos referentes ao período anterior a julho de 1999, bem como dos extratos das contas correntes do autor.

Ressalto, porém, que compete à autora comprovar os danos alegados e o nexo de causalidade, por se tratarem de fatos alheios ao réu.

Apesar de a autora se posicionar pela não realização da audiência de conciliação prevista no art. 334 do CPC/2015, o CPC, pautado na cooperação entre as partes integrantes do processo e buscando incentivar o diálogo e o entendimento, prevê a realização de dita audiência, ainda que uma das partes não esteja disposta à autocomposição, **dispensando-a, apenas, quando ambas as partes declararem expressamente não possuir interesse em conciliar previamente à intervenção do Juízo.**

Nos termos do artigo 334 do CPC, designo o dia **20 de abril de 2020**, às **13:30 horas**, para a audiência de conciliação ou de mediação a ser realizada na Central de Audiências (5º andar do Fórum Rodolfo Aureliano, ala norte).

Cite-se a parte ré, com antecedência mínima de 20 dias, para comparecer à audiência, advertindo-



a de que, sua ausência injustificada será considerada ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado, nos termos dos artigos 334, caput e §8º do CPC/2015.

Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para a referida audiência.

Na citação e na intimação deverão conter especificamente a transcrição dos §§ 8º e 9º do artigo 334 do CPC/2015, bem como a inversão do ônus da prova nos termos dos art. 6º, VIII do CDC c/c art. 373, I e §1º do CPC.

Intime-se. Cite-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de fevereiro de 2020.

**Julio Cesar Santos da Silva**

Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**Seção B da 3ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0009938-84.2020.8.17.2001**

AUTOR: VICTOR LUCAS BARBOSA DE SOUZA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

## **DECISÃO**

De início, observo que a decisão de ID. 58316085 foi equivocadamente anexada aos autos, uma vez que pertence a processo diverso, motivo pelo qual chamo o feito à ordem para torná-la sem efeito e determinar a sua exclusão dos autos.

Defiro a gratuidade de justiça requerida, nos termos da Lei 1.060/50.

A partir de 15/12/2008, data em que passou a viger a Medida Provisória nº 451, posteriormente convertida em Lei (Lei nº 11.945/2009), o pagamento da indenização do seguro DPVAT deve, em caso de invalidez permanente parcial, observar a respectiva proporcionalidade da incapacidade, nos termos da tabela anexada a Lei nº 6.194, de 19.12.1974.

Assim, a solução da lide, regra geral, depende de laudo técnico em que se anote a extensão e o grau de incapacidade do acidentado, enquadrando-a na Tabela anexada a Lei nº 6.194, de 19.12.1974. A atividade corriqueira em processos que exigem indenização securitária DPVAT mostram que, enquanto não há perícia, não há a possibilidade de acordo, o que esvazia a pretensão da legislação em reunir as partes para composição antes da contestação.

Diante disso, cite-se a parte promovida, conforme requerido, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 335, CPC/2015), ofertar resposta aos termos da ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática (art. 334, CPC/2015). A fim de sanar qualquer dúvida, o termo inicial do prazo para contestação será a data de juntada do A.R. positivo aos autos.

**Defiro o requerimento feito na exordial no sentido de autorizar que o Dr. PEDRO GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS, OAB/PE 50.813 seja o único advogado do autor a receber as intimações do Juízo destinadas à parte.**



Cite-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de fevereiro de 2020.

**Julio Cesar Santos da Silva**

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: JULIO CEZAR SANTOS DA SILVA - 20/02/2020 17:24:57  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022016132995700000057359143>  
Número do documento: 20022016132995700000057359143

Num. 58321436 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

## DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 3ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0009938-84.2020.8.17.2001  
AUTOR: VICTOR LUCAS BARBOSA DE SOUZA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

RECIFE, 27 de fevereiro de 2020.

### CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

**Destinatário(s):**

**Nome: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA**

**Endereço: Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-205**

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

**Prazo:** O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

**Advertência:** Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

**Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:**

1 – Acesse o link: <https://www.tjepe.jus.br/contrafe1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: **2002191608202310000057291331**

**Obs.:** O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:  
<https://pje.tjepe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjepe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, TAYSSA MAYARA PEDERNEIRAS PAZ, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

**TAYSSA MAYARA PEDERNEIRAS PAZ**



Assinado eletronicamente por: TAYSSA MAYARA PEDERNEIRAS PAZ - 27/02/2020 12:56:46  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022712564614000000057466075>  
Número do documento: 20022712564614000000057466075

Num. 58429991 - Pág. 1

***Diretoria Cível do 1º Grau***  
***Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara***

---

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjepe.jus.br](http://www.tjepe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjepe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: TAYSSA MAYARA PEDERNEIRAS PAZ - 27/02/2020 12:56:46  
<https://pje.tjepe.jus.br/443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022712564614000000057466075>  
Número do documento: 20022712564614000000057466075

Num. 58429991 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 3ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0009938-84.2020.8.17.2001  
AUTOR: VICTOR LUCAS BARBOSA DE SOUZA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**INTIMAÇÃO DE DECISÃO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 3ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 58321436, conforme segue transcrita abaixo:

*"DECISÃO De início, observo que a decisão de ID. 58316085 foi equivocadamente anexada aos autos, uma vez que pertence a processo diverso, motivo pelo qual chamo o feito à ordem para torná-la sem efeito e determinar a sua exclusão dos autos. Defiro a gratuidade de justiça requerida, nos termos da Lei 1.060/50. A partir de 15/12/2008, data em que passou a viger a Medida Provisória nº 451, posteriormente convertida em Lei (Lei nº 11.945/2009), o pagamento da indenização do seguro DPVAT deve, em caso de invalidez permanente parcial, observar a respectiva proporcionalidade da incapacidade, nos termos da tabela anexada a Lei nº 6.194, de 19.12.1974. Assim, a solução da lide, regra geral, depende de laudo técnico em que se anote a extensão e o grau de incapacidade do acidentado, enquadrando-a na Tabela anexada a Lei nº 6.194, de 19.12.1974. A atividade corriqueira em processos que exigem indenização securitária DPVAT mostram que, enquanto não há perícia, não há a possibilidade de acordo, o que esvazia a pretensão da legislação em reunir as partes para composição antes da contestação. Diante disso, cite-se a parte promovida, conforme requerido, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 335, CPC/2015), ofertar resposta aos termos da ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática (art. 334, CPC/2015). A fim de sanar qualquer dúvida, o termo inicial do prazo para contestação será a data de juntada do A.R. positivo aos autos. Defiro o requerimento feito na exordial no sentido de autorizar que o Dr. PEDRO GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS, OAB/PE 50.813 seja o único advogado do autor a receber as intimações do Juízo destinadas à parte. Cite-se. Cumpra-se. Recife, 20 de fevereiro de 2020. Julio Cesar Santos da Silva Juiz de Direito "*

RECIFE, 27 de fevereiro de 2020.

**TAYSSA MAYARA PEDERNEIRAS PAZ**  
Diretoria Cível do 1º Grau



## CONTESTAÇÃO E HABILITAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 15:17:43  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031815174384800000058467100>  
Número do documento: 20031815174384800000058467100

Num. 59454652 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00099388420208172001

#### AUSÊNCIA DE COBERTURA

**SÚMULA 474 STJ:** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

**SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **VICTOR LUCAS BARBOSA DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

#### CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

#### BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **18/01/2017**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **31/01/2017**.

Diferente do que tentar fazer crer a parte autora, não há nos autos qualquer documento conclusivo para atestar com veemência o nexo causal do sinistro noticiado com a alegada invalidez, haja vista que a parte autora deixa de apresentar documentos médicos conclusivos capazes de atestar a invalidez alegada.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 15:17:43  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031815174393200000058467101>  
Número do documento: 20031815174393200000058467101

Num. 59454653 - Pág. 1

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

#### PRELIMINARMENTE

#### DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015<sup>1</sup>, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

#### DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015<sup>2</sup>.

#### DA INÉPCIA DA INICIAL

#### DA AUSÊNCIA DO BOLETIM DE PRIMEIRO ATENDIMENTO

Inicialmente cumpre informar que a petição inicial apresentada pelo autor não está apta a gerar efeitos, vez que não foi instruída com os documentos essenciais à propositura da ação.

O autor não acostou o boletim de primeiro atendimento médico, documento essencial para comprovar o nexo causal do acidente.

Não se pode olvidar acerca da existência de requisitos formais para o ajuizamento de qualquer demanda, os quais são tradicionalmente denominados na praxe forense de requisitos da petição inicial, estes elencados no art. 319 do Novo Código de Processo Civil, que pedimos escusas para transcrever, senão vejamos:

“Art. 319. A petição inicial indicará:

I - O juiz ou tribunal, a que é dirigida;

II - Os nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência do autor e do réu;

<sup>1</sup>[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

<sup>2</sup>[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



- III - o fato e os fundamentos jurídicos do pedido;
- IV - o pedido, com as suas especificações;
- V - o valor da causa;
- VI - as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados;
- VII - o requerimento para a citação do réu.”

Em prosseguimento, cumpre salientar o disposto no art. 330, I e parágrafo primeiro, Novo Código de Processo Civil, ipsius literis:

“Art. 330. A petição inicial será indeferida:

- I - quando for inepta;

Parágrafo primeiro. Considera-se inepta a petição inicial quando

- I – lhe faltar pedido ou causa de pedir;

II – o pedido for indeterminado, ressalvadas as hipóteses legais em que se permite o pedido genérico;

III – da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão;

VI – contiver pedidos incompatíveis (...).”

Merece destaque, portanto, o disposto no art. 485, I, do Código de Processo Civil. Vejamos:

“Art. 485. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:

- I - quando o juiz indeferir a petição inicial; (...);”

Desta forma, se faz impossível o pleno direito de defesa e contraditório, visto a comprovada omissão do autor com relação aos fatos narrado e o fato desta não ter colacionado aos autos documentos exigíveis a propositura da demanda.

Subsiste óbice intransponível ao suposto direito Autoral, devendo acarretar a extinção do feito, sem resolução do mérito, conforme disposto no artigo 485, inciso I do Novo Código de Processo Civil, combinado com artigo 330, inciso I, e parágrafo primeiro, do mesmo diploma legal.

## DO MÉRITO

### DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC<sup>3</sup>.

<sup>3</sup>“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

#### **DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE**

#### **AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS MÉDICOS CONCLUSIVOS**

A Lei que regula a indenização pleiteada pelo Autor é a Lei n.º 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92 e 11.482/07. Estas leis determinam que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

O autor apresentou sua tese de maneira simplista, pois segundo ela, bastaria informar ao juízo que a fora acometida de acidente automobilístico e sofre com dores em decorrência do sinistro.

**Em contrapartida, verifica se na presente demanda que não há qualquer documento corroborando a suposta invalidez permanente, o autor não demonstra qualquer tratamento médico ou qualquer acompanhamento, fisioterapia o qual atestasse que o membro não exerceeria a função da mesma forma natural.**

Desta forma, sempre que um problema jurídico vai ter na indagação ou na pesquisa da causa, desponta a sua complexidade maior.

Mesmo que haja culpa e dano, não existe obrigação de reparar, se entre ambos não se estabelecer a relação causal.

Portanto, como não há nexo causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, I, da Lei Processual Civil.

#### **DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA**

É incontrovertido na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

*"(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado."*

---

despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.** (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 15:17:43  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031815174393200000058467101>  
Número do documento: 20031815174393200000058467101

Num. 59454653 - Pág. 4

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-la através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vínculo de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

#### **DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO**

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 18/01/2017. Ademais, houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais<sup>4</sup>.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ<sup>5</sup>.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

<sup>4</sup> RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

<sup>5</sup> Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 843,75 (OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)**.

#### **DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação<sup>6</sup>.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação<sup>7</sup>

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

#### **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

<sup>6</sup>“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

<sup>7</sup>art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

### **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 10 de março de 2020.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR  
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 15:17:43  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031815174393200000058467101>  
Número do documento: 20031815174393200000058467101

Num. 59454653 - Pág. 7

## QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

**Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.**



**TABELA DE GRAADAÇÃO**

| Danos Corporais Previstos na Lei  | Total (100%)  | Intensa (75%) | Média (50%)  | Leve (25%)   | Residual (10%) |
|---|---------------|---------------|--------------|--------------|----------------|
| Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores  |               |               |              |              |                |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés   |               |               |              |              |                |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior   |               |               |              |              |                |
| Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral  |               |               |              |              |                |
| Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica   | R\$ 13.500,00 | R\$ 10.125,00 | R\$ 6.750,00 | R\$ 3.375,00 | R\$ 1.350,00   |
| Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital |               |               |              |              |                |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos   | R\$ 9.450,00  | R\$ 7.087,50  | R\$ 4.725,00 | R\$ 2.362,50 | R\$ 945,00     |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores  |               |               |              |              |                |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés   | R\$ 6.750,00  | R\$ 5.062,50  | R\$ 3.375,00 | R\$ 1.687,50 | R\$ 675,00     |
| Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho  |               |               |              |              |                |
| Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar  |               |               |              |              |                |
| Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo   | R\$ 3.375,00  | R\$ 2.531,25  | R\$ 1.687,50 | R\$ 843,75   | R\$ 337,50     |
| Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral   |               |               |              |              |                |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão  |               |               |              |              |                |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé  | R\$ 1.350,00  | R\$ 1.012,50  | R\$ 675,00   | R\$ 337,50   | R\$ 135,00     |
| Perda integral (retirada cirúrgica) do baço   |               |               |              |              |                |

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 15:17:43  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031815174393200000058467101>  
 Número do documento: 20031815174393200000058467101

Num. 59454653 - Pág. 9

## **SUBSTABELECIMENTO**

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na **30225 - OAB/PE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **VICTOR LUCAS BARBOSA DE SOUZA**, em curso perante a **3ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00099388420208172001.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2020.

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246**

**FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629**

**JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522**

**JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 15:17:43  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031815174393200000058467101>  
Número do documento: 20031815174393200000058467101

Num. 59454653 - Pág. 10







10 | Page

ICR  ETC  RMN  Radiogrelle  T.O.G.

Digitized by srujanika@gmail.com

Gasometria

□ RMN

8MN       Begleichen

8MN [s] Beglegetta | 15/60

Bioquímica       Gasometría       Coagulograma

9

ANSWERING THE CALL OF GOD IN YOUR LIFE

Digitized by srujanika@gmail.com

#### Los exámenes solicitados

#### **horóscopo realización**



## Reavaliações

HORA:

HORA: 23/03 - Paciente sente dor nos movimentos

FE = 90 bpm SPO<sub>2</sub> = 94% PR = 16 bpm

Máscara oxigênio.

HORA: 24/03 - 10' paciente sente dor nos movimentos, ausculta desaparecimento de batimentos cardíacos.

(\*) Descrição das crises como sangramentos (Dr. Hugo Vargas) que envolvem o esvaziamento anatômico, já que não há descolamento das artérias, alterações superficiais / Sustentado com escoria.

HORA: 25/03 - Envolvimento na anatomatoma da sangria clínica. Visando retorno e/ou acompanhamento no setor de cirurgia.

10h.

Alta hospitalar.

Dr. Cecília Alcoibato  
Cirurgia Vascular  
CRM: 15641

## Anotações de enfermagem

1. ...

Cecília M. Perreira  
Tec. Enfermagem  
COREN-PE 0244719

Jorge Faria  
Tec. Enfermagem S.E.H.  
COREN-PE 030479

## Diagnóstico final do serviço de emergência

1 - Inchaço torácico

CID 10:

2 -

CID 10:

3 -

CID 10:

## Horário de Conclusão do atendimento 25/03/2017 h

## Destino do paciente

Alta hospitalar  Alta a pedido  Evasão  óbilo  Transferência

Internamento  UTI  Apartamento

Encaminhamento a outra especialidade

Atestado Dias: 07

Declaração

19 MAR 2017

Dr. Cecília Alcoibato  
Cirurgia Vascular  
CRM: 15641

Médico responsável pela conclusão do atendimento (assinatura e carimbo)



Localização de internamento: ( ) UTI ( ) UNI ( ) Transferência para outro serviço Local: \_\_\_\_\_

### SCALA DE DETERIORIZAÇÃO CLÍNICA - MEWS

| MONITORAMENTOS |       |  |  |  |  |  |            |
|----------------|-------|--|--|--|--|--|------------|
| Data _____     |       |  |  |  |  |  | Hora _____ |
| FR             | Valor |  |  |  |  |  |            |
|                | Score |  |  |  |  |  |            |
| PA             | Valor |  |  |  |  |  |            |
|                | Score |  |  |  |  |  |            |
| FC             | Valor |  |  |  |  |  |            |
|                | Score |  |  |  |  |  |            |
| TEMP°C         | Valor |  |  |  |  |  |            |
|                | Score |  |  |  |  |  |            |
| SNC            | Valor |  |  |  |  |  |            |
|                | Score |  |  |  |  |  |            |
| Total EWS      |       |  |  |  |  |  |            |

#### OBS: ATENÇÃO PARA OS SINAIS DE SEPSE

Tauicardia (FC > 90)

Hiperglicemias > 150mg, percentagem em paciente não diabético

Temperatura < 36°C ou > 38°C

Redução do nível de consciência

Taquipneia (FR > 20 ipm)

Hipotensão arterial (PAS ≤ 90mmHg)

| Score de Alerta Precoce MEWS |      |                              |             |           |           |       |  |
|------------------------------|------|------------------------------|-------------|-----------|-----------|-------|--|
| 3                            | 2    | 1                            | 0           | 1         | 2         | 3     |  |
| FR                           | ≤ 8  |                              | 9 - 18      | 19 - 25   | 26 - 29   | ≥ 30  |  |
| PAS                          | ≤ 70 | 71 - 80                      | 81 - 100    | 101 - 179 | 180 - 199 | ≥ 200 |  |
| FC                           | ≤ 40 | 41 - 60                      | 61 - 100    | 101 - 110 | 111 - 129 | ≥ 130 |  |
| TEMP°C                       | ≤ 35 | 35,1 - 36                    | 36,1 - 37,9 | 38 - 38,9 | ≥ 39      |       |  |
| SNC                          |      | Agitado/ Confuso (Inaugural) | A           | V         | D         | S     |  |

#### EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

#### DIAGNÓSTICO DE ENFERMAGEM

( ) Síndrome do Idoso frágil ( ) Risco de TEV ( ) Broncoaspiração ( ) Risco de Queda

( ) Risco de UPP ( ) Dor aguda ( ) Desequilíbrio eletrolítico ( ) Medicamento de alto risco

( ) Outros:

#### PRESCRIÇÃO DOS CUIDADOS DE ENFERMAGEM

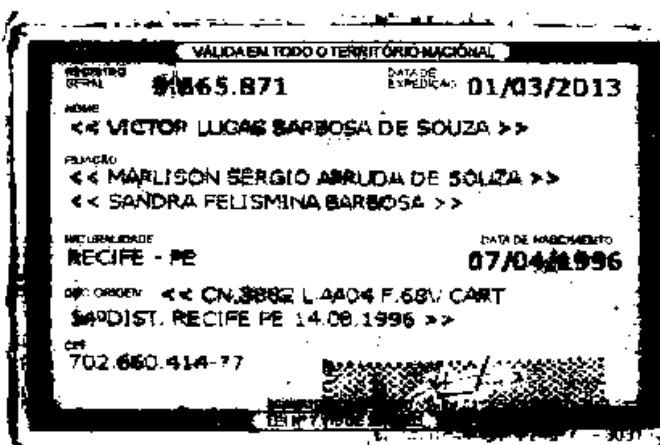
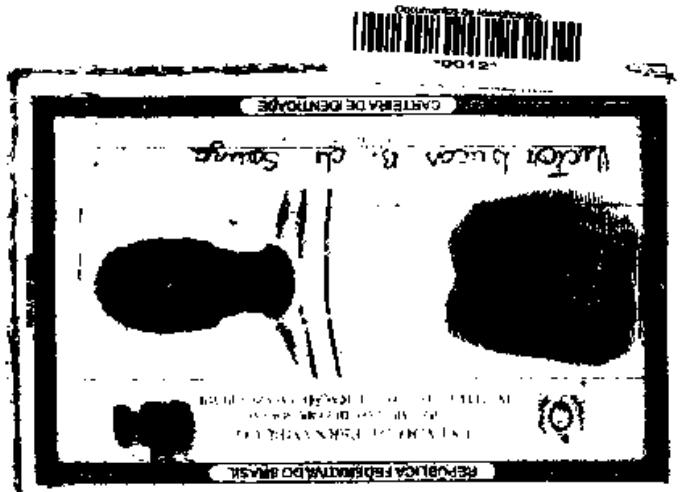
Assinatura e carimbo do enfermeiro (a): \_\_\_\_\_



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 15:17:44  
https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031815174407400000058467102

Número do documento: 20031815174407400000058467102

Num. 59454654 - Pág. 6



05.802.474/0001-41  
REALIZADO COM A TUA  
NOME E SURNOME LTUA

19 ABR. 2017

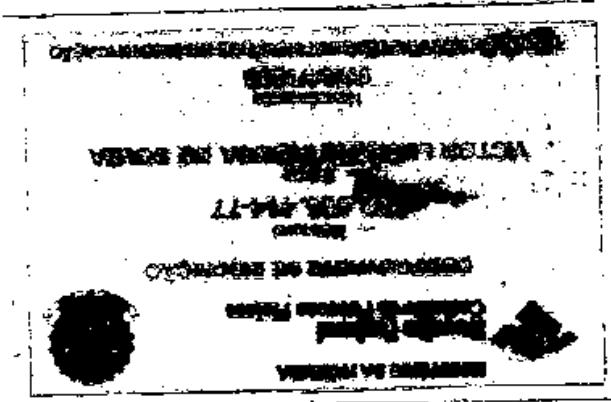
Rua da Aurora, nº 175, bl. 902 BL. C  
Beira Vista - CEP 50.660-010  
PE



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 15:17:44  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031815174407400000058467102>  
Número do documento: 20031815174407400000058467102

Num. 59454654 - Pág. 7

39 REG 207



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 15:17:44  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031815174407400000058467102>  
Número do documento: 20031815174407400000058467102

Num. 59454654 - Pág. 8



VALIDADE

3.633.936

ONE

PLACAO

<< ALCIONE GOMES DA SILVA >>

PLACAO

<< ARNOBIO BATISTA DA SILVA >>

<< VALERIA DA CONCEICAO MACIEL GOMES >>

NATURALIDADE

RECIFE - PE

DATA DE NASCIMENTO

18/10/1979

DOC. ORIG.

<< 074526 01

>> 06052 212

0030290 72 OLINDA-PE

CRF

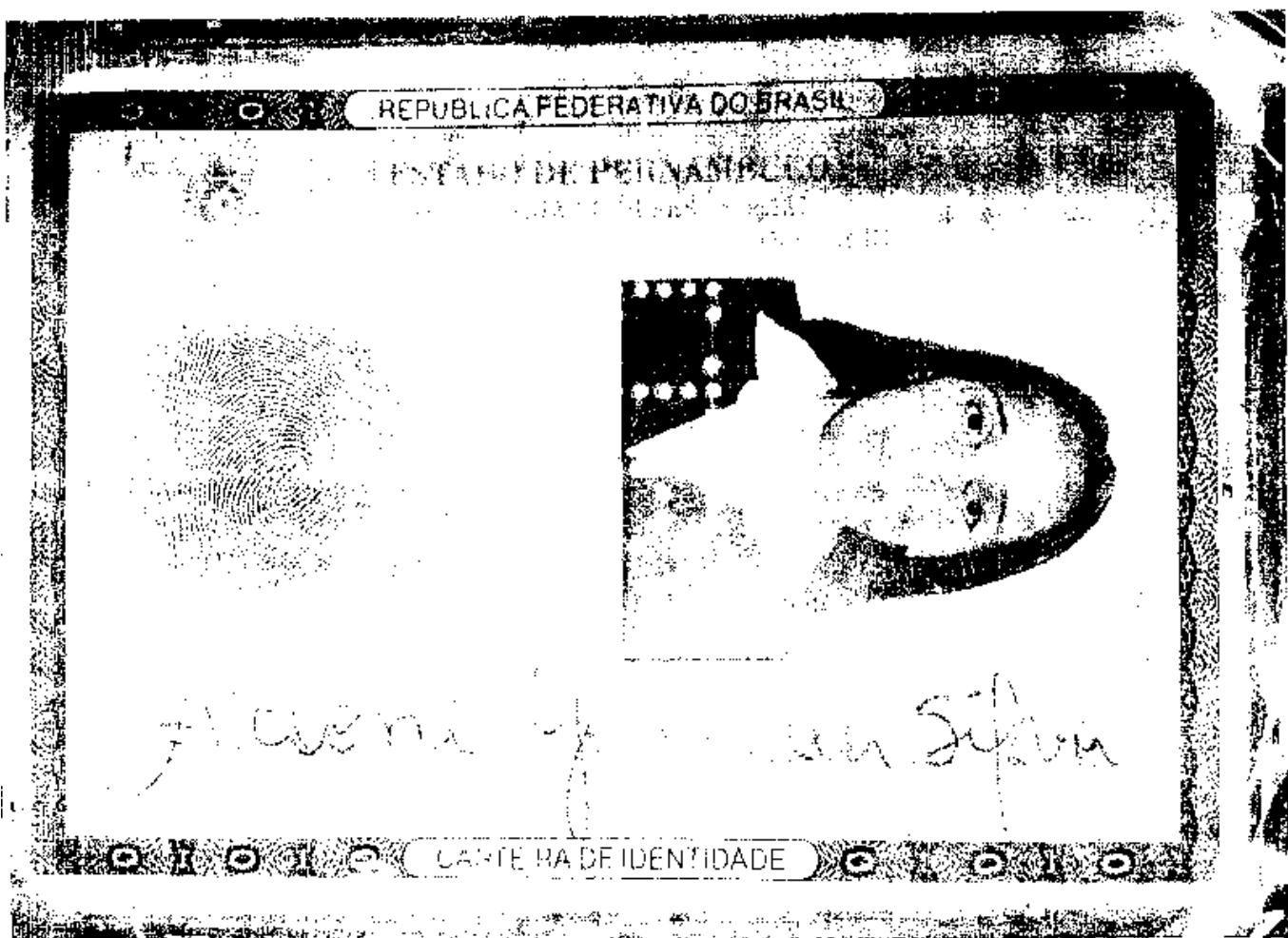
022.466.664-58, FIC/PAZER, 1220588345-6

Assinatura do Diretor - MELLO JUNIOR

LEI N°7.116 DE 29/08/83

F-44 49.633

0031815174407400000058467102  
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 15:17:44  
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031815174407400000058467102  
Número do documento: 20031815174407400000058467102



Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 15:17:44  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031815174407400000058467102>  
Número do documento: 20031815174407400000058467102

Num. 59454654 - Pág. 10

## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3170224286      **Cidade:** Recife      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** VICTOR LUCAS BARBOSA DE SOUZA    **Data do acidente:** 18/01/2017      **Seguradora:** ARUANA SEGUROS S/A

### PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

**Data da análise:** 16/05/2017

**Valoração do IML:** 0

**Perícia médica:** Sim

**Diagnóstico:** TRAUMA DE TORAX

**Resultados terapêuticos:** A ESCLARECER

**Sequelas permanentes:**

Sequelas:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

**Observações:** LAUDO INCONCLUSIVO

### DANOS

| DANOS CORPORAIS COMPROVADOS | Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74) | Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74) | % Apurado | Indenização pelo dano |
|-----------------------------|--|--|-----------|-----------------------|
|                             |  |  | Total     | 0 %                   |
|                             |  |  |           |                       |

### PRESTADOR

VISÃO MÉDICA LTDA

**Nome do médico:** EDSON L D ANDRADE

**CRM do médico:** 52.44121-9

**UF do CRM do médico:** RJ

**Assinatura do médico:**



## PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3170224286      **Cidade:** Recife      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** VICTOR LUCAS BARBOSA DE SOUZA    **Data do acidente:** 18/01/2017      **Seguradora:** ARUANA SEGUROS S/A

### PARECER

**Diagnóstico:** Contusões no joelho e antebraço esquerdos e fraturas dos 8º, 9º e 10º arcos costais.

**Descrição do exame** Ao exame: não apresenta déficit de expansão torácica. Apresenta leve limitação de flexo-extensão de joelho esquerdo  
**médico pericial:** com queixa de dor.

**Resultados terapêuticos:** Vítima submetida ao tratamento conservador das lesões. Alta médica.

**Sequelas permanentes:** Limitação funcional do joelho esquerdo

**Sequelas:** Com sequela

**Data da perícia:** 23/05/2017

**Conduta mantida:**

**Observações:**

**Médico examinador:** Antonio Henrique Moreira

**CRM do médico:** 2445

**UF do CRM do médico:** PE

### DANOS

| DANOS CORPORAIS COMPROVADOS               | Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74) | Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74) | % Apurado     | Indenização pelo dano |
|---|--|--|---------------|-----------------------|
| Perda completa da mobilidade de um joelho | 25 %   | Em grau leve - 25 %                                  | 6,25%         | R\$ 843,75            |
| <b>Total</b>                              |  |  | <b>6,25 %</b> | <b>R\$ 843,75</b>     |

### PRESTADOR

ACE GESTÃO DE SAÚDE LTDA

**Médico revisor:** SIMONE CUNHA SANCHES

**CRM do médico:** 5271743-6

**UF do CRM do médico:** RJ

**Assinatura do médico:**





## INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** Víctor Lucas Barbosa de Souza, brasileiro (a), estado civil: Solteiro, profissão: Auxiliar Administrativo, portador(a) do RG nº: 9665.871, órgão expedidor: SDS, inscrito (a) no CPF sob o nº: 702.660.414-77, residente na Rua Dr. Salomão Carneiro da Cunha N°18 Urubázea, cidade: Recife, Estado: PE, CEP: 50970-330, telefone: 99648.6019 / 98457.1413 /, email: VíctorLucasSSSC@gmail.com.

**OUTORGADA:** ALCIONE GOMES DA SILVA, brasileira, divorciada, assistente jurídica, inscrita no CPF sob o nº. 028.466.664-58, RG Sob o nº 5.633938:, com endereço profissional na Av. Gov. Carlos de Lima Cavalcante, nº. 3995, sala nº. 35, Galeria Luzi Center, Casa Caiada, Olinda/PE. CEP: 53.040-000.

**PODERES:** concede poderes especiais do outorgado (a) para enviar documentos, receber correspondências, solicitar informações por escrito ou por telefone, ter acesso ao número do sinistro, acompanhar o andamento processual do sinistro e apresentar documentos referentes ao processo do sinistro junto à Seguradora Líder, Seguradoras conveniadas à Líder DPVAT e à SUSEP.

**OBS.:** é de inteira responsabilidade do (a) outorgante a veracidade das informações e documentos apresentados e disponibilizados à outorgada.

Recife, 07 de Abril de 2018.

028.466.664-58001-42  
ALCIONE GOMES DA SILVA  
TRABALHO CURRÍCULUM  
PROFISSIONAL

Víctor Lucas Barbosa de Souza

19 ABR. 2017

ASSINATURA DO OUTORGANTE

(RECONHECER FIRMA POR AUTENTICIDADE)

Assinatura: 028.466.664-58001-42  
Data: 19/04/2017  
Local: Recife, PE  
CPF: 028.466.664-58001-42

Reconheço a(s) firma(s) por Autenticidade de  
VICTOR LUCAS BARBOSA DE SOUZA .....

Camaragibe 07/04/2017 - R\$ 38,00 Emol. R\$ 3,00 + TSNR R\$ 7,00 Total R\$41,00  
Consulta e autenticidade 05114pe.jus.br/seadigital  
Selo 0076489.NVNJ3201703 61628  
REICY DA CUNHA S LVA - ESCRIVENTE AUTORIZADA L42



**Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e  
Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT**

---

**Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo**

Nome do(a) Examinado(a): **VICTOR LUCAS BARBOSA DE SOUZA** Sinistro: **3170224286** Data: **18/01/2017**

Endereço do(a) Examinado(a): **Rua Doutor Solano Carneiro da Cunha, 18 - Várzea - Recife - CEP 50970-110**

Identificação - Órgão Emissor / UF / Número: [ **sds /PE** ] **9665871**

Data local do exame: [ **23/05/2017** ] **Recife** [ **PE** ]

**Resultado da Avaliação Médica**

I. Descreva as lesões produzidas pelo trauma, o resultado do exame físico voltado para as regiões lesionadas e o(s) diagnóstico(s)  
**Contusões no joelho e antebraço esquerdos e fraturas dos 8º, 9º e 10º arcos costais. Ao exame: não apresenta déficit de expansão torácica. Apresenta leve limitação de flexo-extensão de joelho esquerdo com queixa de dor.**

a) O quadro clínico documentado neste exame decorre de lesão que tenha sido provocada em acidente automobilístico registrado na forma de sinistro que indicou esta avaliação? [ **X** ] Sim [    ] Não

Caso a resposta seja "Não", favor NÃO preencher os demais campos abaixo, exceto o das observações (item V(\*)), se necessário

b) A(s) queixa(s) do(a) Examinado(a) está(ão) relacionada(s) com as lesões decorrentes deste acidente, inclusive com os registros em boletim de atendimento médico? [ **X** ] Sim [    ] Não

Caso a resposta seja "Não", prosseguir SOMENTE se houver alguma correlação entre a queixa e o histórico do acidente, justificando-a nas observações (item V(\*))

II. Descreva a evolução atual do quadro clínico, os tratamentos realizados, a data da alta e os resultados, incluindo complicações.  
**Vítima submetida ao tratamento conservador das lesões. Alta médica.**

III. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível à qualquer medida terapêutica)? [ **X** ] Sim [    ] Não

Existindo sequela(s) que seja(m) geradora(s) de invalidez total ou parcial informe qual(is) e descreva as perdas anatômicas e/ou funcionais que sejam definitivas e que justifiquem os danos corporais permanentes.

**Limitação funcional do joelho esquerdo**

Caso a resposta seja "Não", concluir dentre as opções no item IV "a". Caso a resposta seja "Sim", valorar o dano permanente no item IV opções "b" ou "c"

IV. Segundo o previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (\*).

(    ) "Vítima em tratamento"  
Esta avaliação médica deve ser repetida em \_\_\_ dias

(    ) "Sem sequela permanente" (Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica)

(    ) "Exame não permite conclusão"  
Vide motivo do impedimento no campo das observações

b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal (Sequela):  
**Joelho esquerdo**

% de dano: (    ) 10% residual ( **X** ) 25% leve  
(    ) 50% médio (    ) 75% intensa (    ) 100% completo

Região Corporal (Sequela):

% de dano: (    ) 10% residual (    ) 25% leve  
(    ) 50% médio (    ) 75% intensa (    ) 100% completo

Região Corporal (Sequela):

% de dano: (    ) 10% residual (    ) 25% leve  
(    ) 50% médio (    ) 75% intensa (    ) 100% completo

Região Corporal (Sequela):

% de dano: (    ) 10% residual (    ) 25% leve  
(    ) 50% médio (    ) 75% intensa (    ) 100% completo

c) Havendo dano corporal total com repercussão na íntegra do patrimônio físico - assinale a opção abaixo sempre apresentando a justificativa médica para este enquadramento no campo das observações (\*).

(    ) Total = "100% da IS"

V. (\*) Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou à valoração do dano corporal.

  
Antonio Henrique Moreira - CRM: 2445 - PE

Antonio Henrique Moreira - CRM: 2445 - PE



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 15:17:44  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031815174407400000058467102>

Número do documento: 20031815174407400000058467102

Num. 59454654 - Pág. 14

Rio de Janeiro, 27 de Abril de 2017

Carta nº: 10891416

A/C: VICTOR LUCAS BARBOSA DE SOUZA

**Sinistro/Aviso Sinistro Líder:** 3170224286 ASL-0153457/17

**Vitima:** VICTOR LUCAS BARBOSA DE SOUZA

**Data Acidente:** 18/01/2017

**Natureza:** INVALIDEZ

**Procurador:** ALCIONE GOMES DA SILVA

**Ref.: AVISO DE SINISTRO**

**Prezado(a) Senhor(a),**

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

Para acompanhar o seu processo, acesse o site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br), ou ligue para a SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Para fazer a consulta, tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário. Ao digitar qualquer um desses números no site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br), não utilize barras, pontos ou traços.

Outras informações importantes sobre o seu pedido de indenização:

- O prazo para recebimento da indenização é de até 30 dias. Durante a análise do seu pedido, podem ser solicitados documentos ou informações complementares.
- Quando isso ocorre, o prazo de 30 dias é interrompido e se reinicia a partir da apresentação dos documentos ou das informações complementares.
- O Valor da garantia é de R\$ 13.500,00 para a Natureza Morte, até R\$ 2.700,00 para reembolso de despesas médicas para a Natureza DAMS, e, para Natureza de Invalidez, é proporcionalmente ao grau da lesão sofrida e, na forma da lei, pode alcançar o limite máximo de R\$ 13.500,00.

**ATENÇÃO:**

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do inicio ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

**Solicitamos que os documentos sejam encaminhados à SEGURADORA LÍDER DPVAT - REGULAÇÃO onde o sinistro foi cadastrado.**

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**



Rio de Janeiro, 27 de Abril de 2017

Carta nº: 10891609

A/C: VICTOR LUCAS BARBOSA DE SOUZA

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170224286 ASL-0153457/17  
Vitima: VICTOR LUCAS BARBOSA DE SOUZA  
Data Acidente: 18/01/2017  
Natureza: INVALIDEZ  
Procurador: ALCIONE GOMES DA SILVA

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **19/04/2017** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **18/01/2017**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Autorização de pagamento faltando página

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na **SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO** onde o aviso de sinistro foi registrado.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site [www.seguradoraslider.com.br](http://www.seguradoraslider.com.br).

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



---

Rio de Janeiro, 16 de Maio de 2017

Carta nº: 10983670

A/C: VICTOR LUCAS BARBOSA DE SOUZA

Sinistro: 3170224286 ASL-0153457/17  
Vítima: VICTOR LUCAS BARBOSA DE SOUZA  
Data Acidente: 18/01/2017  
Natureza: INVALIDEZ  
Procurador: ALCIONE GOMES DA SILVA

Ref.: INTERRUPÇÃO DE PRAZO

Prezado(a) Senhor(a),

Em relação sinistro acima referenciado, comunicamos que após análise da documentação apresentada, foi detectada a necessidade de informações complementares, razão pela qual está sendo interrompido o prazo regulamentar para o pagamento da indenização.

Pedimos aguardar novo pronunciamento o que ocorrerá tão logo sejam concluídas as averiguações cabíveis.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br).

**ATENÇÃO:**

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do inicio ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**



Rio de Janeiro, 31 de Maio de 2017

Carta nº: 11067279

A/C: VICTOR LUCAS BARBOSA DE SOUZA

Sinistro: 3170224286 ASL-0153457/17  
Vitima: VICTOR LUCAS BARBOSA DE SOUZA  
Data Acidente: 18/01/2017  
Natureza: INVALIDEZ  
Procurador: ALCIONE GOMES DA SILVA

**Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ**

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: VICTOR LUCAS BARBOSA DE SOUZA

Valor: R\$ 843,75

Banco: 104

Agência: 000000048

Conta: 0000057133-8

Tipo: CONTA POUPANÇA

Memória de Cálculo:

|                  |     |        |
|------------------|-----|--------|
| Multa:           | R\$ | 0,00   |
| Juros:           | R\$ | 0,00   |
| Total creditado: | R\$ | 843,75 |

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um joelho 25%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 25%) 6,25%

Valor a indenizar: 6,25% x 13.500,00 = R\$ 843,75

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site [www.seguradoraslider.com.br](http://www.seguradoraslider.com.br).

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**





Seguradora Líder - DPVAT

## AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO



Nº DO SINISTRO

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com **dados do beneficiário** da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, Victor Lucas Barbosa de Souza, PORTADOR(A) DO RG N° 9.865.871, EXPEDIDO POR SISDPVAT EM 01/03/2013 E CPF 702.660.414-77 (CNPJ) 00000000-0000-0000, PROFISSÃO AUXILIAR ADMINISTRATIVO. E RENDA MENSAL DE R\$ 2.105 (\*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA Victor Lucas Barbosa de Souza. AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(\*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados **não devem**, de forma alguma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício – nos documentos aparecerem termos tais como: INSS ou PREVIDÊNCIA SOCIAL ou Salário ou Funcional;
- Conta Empresarial – nos documentos aparecem termos tais como: CNPJ ou ME, ME (micro empresa) ou LTDA;
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for titular;
- Conta tipo FÁCIL, atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidade Lotéticas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$ 2.000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (neste momento revoga-se a aceitação de proposta de abertura de conta, documento comprobatório dos dados bancários);
- CPF do beneficiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)), bem como o CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito;
- Contas não pertencentes à vítima/beneficiários.

*05-810000000000000000  
TRACAO DA  
DE SEGUROS LTD A*

*19 Abr. 2017  
Rua da Autonomia, 175, São Paulo  
Bela Vista - CEP: 01300-000  
Banco do Brasil*

**IMPORTANTÉ:** Também **não devem** ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorido, escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação de código de segurança.

## PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)

Nº do BANCO \_\_\_\_\_ Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) \_\_\_\_\_ Nº da CONTA (com dígito, se existir) \_\_\_\_\_

## PARA CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)

Nº do BANCO \_\_\_\_\_ Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) \_\_\_\_\_ Nº da CONTA (com dígito, se existir) \_\_\_\_\_

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE, UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO. DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCRIAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

RECIFE , 18 de Abril de 2017  
LOCAL E DATA

Victor Lucas B. de Souza  
ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO

## ! ATENÇÃO

O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago aos legítimo/s beneficiário/s, obedecendo a Legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a





Segunda etapa - DPVAT

**AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SISTEMA RISCAT**

Digitized by srujanika@gmail.com

-0014

Nº DO SIEGEGO

**CAMPO ESTENDIDO PELA SEGURADORA**

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados de beneficiário da implementação do Seguro CNPVAI, nunca com dados de terceiros. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar erros no recebimento da ação que esteja prequestionada. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar erros no recebimento da ação que esteja prequestionada.

Na Constituição Federal, o artigo 43, § 2º, que trata da preservação e conservação da biodiversidade, reconhece a existência de unidades de conservação que todas as sequências são designadas à

... e que os resultados das pesquisas também sejam os documentos que as relacionadas não descrevem, de forma alguma, ou apresentam.

- Conta salário aviso beneficiário - Nos documentos apresentem termos da lei sobre RIS ou PROTEÇÃO SOCIAL ou familiar ou funcional;
  - Conta empregador - nos documentos apresentem termos relevantes CNPJ ou ME, ME Impresariais ou LTDA;
  - Conta conjunta quanto à beneficiário informado no formulário;
  - Conta Boleto BANCO, atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
  - Conta fixa FABR operação 073 da CEF (Cartão Econômica Federal);
  - Conta POF (Poupança) OF3 da CEF aberto em Unidade Localizada com limite de movimentação financeira mensal de até R\$ 2.000,00;
  - Conta Identificada, informar só em proposta financeiramente revogar-se a aceitação de proposta de abertura de conta como documento correspondente dos dados bancários;
  - CEP da residência/venda endereço pendente de regularização ou CEP da localização endereço e consulte ao site da RECAIA Federal;
  - Conta a ser utilizada para a transferência de valores para o seu nome, bem como o CEP cadastrado no Sistema SAT financeiro que deve é o mesmo da sua carteira de identidade;
  - Conta a ser utilizada para a entrega/beneficiários.

**IMPORTANTE:** Também não devem ser apresentados documentos que comprovem os débitos bancários com exceção daquela que constar na declaração de imposto de renda.

Rua da Aurora, nº 375, SC  
Boa Vista - CEP: 50.063-010  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BOA VISTA

PARA CINTÍCOS FAZ CONTAGEM DIRETA (TÉCNICA DE SANGUE) Boa Vista - LFT  
OU INDIRETA REFUGIO DE

MARCA CREDITO DA CORTE FEDERATIVA (SOMENTE BANCOS BRASILEIROS) ITAU, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERATIVA  
AT do Banco 104 N° da Agência para depósito de recursos 0049 N° da Conta (com digito de verificação) 57.137-8

DECLARO QUE A CONTA ACIMA NEPARCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE, UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO DO CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, NUNCA SERÁ MAIS NECESSÁRIO PAGAR AS PRESENTES DESPESAS, RETORNANDO O RECEBIMENTO E DIA COMO OBTÍGIO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

R. G. 616      18. 6. 1951.      see 2nd pt.

Verter hacia el de Toluca



67530

o Imposto sobre a propriedade industrial ou R\$11.500,00 em caso de menor valor que seja determinado. Considerando, obedeçendo à legislação vigente na sede da unidade, imprecisão do art. 83 II b) R\$1.500,00 em caso de imóveis pertencentes ao fundo com valor condizente a percentual não acoplado à base de cálculo constante no art. 83 II b).



CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0048 - ENCRUZILHADA, PE

DATA: 20/04/2017

HORA: 13:08:35

TERMINAL: 1002 NSU: 001220 AUT.: 0054

COMPROVANTE DE DEPÓSITO  
NUM. DOC.: 000000

AGÊNCIA/CONTA CREDITADA: 0048/013/00,052,133-8

NOME: VICTOR LUCAS BARBOSA DE SOUZA

DEPOSITANTE:

0 //

05.802.494/0001-  
TRACAO CORRETORA  
DE SEGUROS LTDA  
04 MAIO 2017  
Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL. C  
Boa Vista - CEP: 50.060-010  
RECIFE

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 15:17:44  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031815174407400000058467102>  
Número do documento: 20031815174407400000058467102

Num. 59454654 - Pág. 21



Secretaria da Saúde  
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência

## DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

DA N°: 218.01/2017  
EM: 10.02.2017

Atendendo ao requerimento da Sra. **SANDRA FELISMINA BARBOSA**, portadora do Documento de Identidade nº **4811124 SDS/PE** e inscrita no CPF/MF sob o nº **002.199.574-93**, de acordo com o **BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 17E0194000002**, da **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DA 264ª CARUNHAGA - VÁRZEA - DP14º CIRC BIM/44DEBIC**, que no 18 de janeiro de 2017, o paciente Sr. **VICTOR LUCAS BARBOSA DE SOUZA**, portador do Documento de Identidade nº **9663871 SDS/PE** e inscrito no CPF/MF sob o nº **702.008.414-77**, foi atendido por nosso Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU Metropolitano do Recife, vítima de colisão envolvendo automóvel e moto, por volta das 17h40, na Avenida Caxangá, Várzea, Recife/PE e, em seguida, sendo encaminhado para o Hospital São Marcos, Recife, 10 de fevereiro de 2017.

*Dr. Sérgio Parente Costa*  
Gestor de Informação e Avaliação  
SAMU Metropolitano - Recife

*Dr. Sérgio Parente Costa*  
Gestor de Informação e Avaliação  
SAMU Metropolitano - Recife

19 ABR. 2017



## DECLARAÇÃO

Local: AV CAXANGÁ - VÁRZEA

Data: 18/01/2017

Hora: 17h 40

Veículo(s) de Placa(s): PEF - 6653  
OYO - 4229

Natureza do Acidente: Abalroamento

Transversal

Vítima(s): VICTOR LUCAS BARBOSA SOUZA

Declarámos para os fins que se fizerem necessários, que consta em nossos arquivos, o registro de um acidente com vítima com os dados acima referidos, não podendo a CTTU emitir cópia do Registro Estatístico, tendo em vista que, em acidentes com vítima, a competência não é desta Companhia, sendo o registro realizado apenas para fins estatísticos.

Recife, 31 de janeiro de 2017

Celso Rodrigues  
RECIFE

Agostinho Jorge Maja de Sousa  
Diretor de Trânsito

RECIFE CORRETORA  
DE SEGUROS LTD

19 ABR. 2017

Rua da Aurora, nº 1.5. S. 572 BL. C  
CEP 50100-200  
Recife - PE

CTTU  
AUTENTICAÇÃO PELA CTTU/GPC

Ass. Recife: MSL. 6º 6888-6

Rua Frei Cassimiro, 91 - Santo Amaro - Recife-PE - CEP: 50100-260  
CNPJ/MF 10.846.103/0001-20 - Fone: (81)3232.5300 - Fax (81)3232.5328  
Email: cttu@recife.pe.gov.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 15:17:44  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031815174407400000058467102>  
Número do documento: 20031815174407400000058467102

Num. 59454654 - Pág. 23

# BANCO DO BRASIL

## COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 25/05/2017

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 843,75

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: VICTOR LUCAS BARBOSA DE SOUZA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00048

CONTA: 000000057133-8

---

Nr. da Autenticação 735BF1EDDE75E9B3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 15:17:44  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031815174407400000058467102>  
Número do documento: 20031815174407400000058467102

Num. 59454654 - Pág. 24

**Cadastre de Assinante**  
Nome: ALICE CLOVIS DA SILVA  
RG: 41.000-000-000-000-000-0  
CPF: 000.000.000-00  
Endereço: Rua Manoel Bernardo, 1100 - Centro - MACEIÁ - MA  
Número de Telefone: 8130870100  
Data de nascimento: 01/10/2001  
Mae: Alice da Silva  
Pai: Manoel Bernardo  
Estado Civil: Solteiro

15/10/2016  
119.12

**Nº 111 - US-00000002**  
 \_\_\_\_\_  
**HISTÓRICO**  
**VALOR (R\$)**  
**INFRAESTRUTURA TELÉFONICA**  
 Prime Contabilidade - Serviços Municais  
 Internef  
**Telefone**  
**Total**  
**Ligações**  
**Total**  
**TOTAL GERAL A PAGAR**

## Histórico de consumo

05.802.434/2001-41  
TRACAO CORRETORA  
DE SEGUROS LTDA  
19 ABR. 2017  
Rua da Aurora, nº 175, SL 902, BL C  
Bra. Vista - CEP: 50.060-020  
RECIFE/PE

Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC)  
Telefonia fixa e internet: 103 15.  
Para TV por assinatura: 106 15.  
Pessoas com necessidades especiais  
de fala/audição: 142.  
Para saber qual a loja mais  
perto de você ligue 102 ou  
acesse [www.vivo.com.br](http://www.vivo.com.br)

[www.sabre.com](#) para voce

Participe do Conselho de Usuários da Vivo. Mais informações: [www.vivo.com.br/conselhodeusuarios](http://www.vivo.com.br/conselhodeusuarios). Ocorre de 02/04/2014 os nossos canais de atendimento foram alterados de 10325 para 10315 e 10625 para 10615.

- 7 -

|  |  |
|--|--|
| Nome do Cliente<br><b>ALCIONE GOMES DA SILVA</b> | Sr. Caiuá, levar não receber pagamento parcial                           |
| Código do cliente<br><b>8999 9593 8181</b>       | Chave para Cadastroamento de Débito Automático<br><b>8999895038181-3</b> |
| Número da Fatura<br><b>0373010432-0</b>          | Data de Vencimento<br><b>15/10/2016</b>                                  |
|  | Valor a Pagar (R\$)<br><b>119,12</b>                                     |



Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 15:17:44  
<https://pjje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031815174407400000058467102>  
Número do documento: 20031815174407400000058467102

Num. 59454654 - Pág. 25

**VIVO**

Comprovante de Faturamento

Cadastro do Assinante

Informações da Conta:

Nome: ALCIONE GOMES DA SILVA  
Endereço: RUA MANOEL BERNARDES 116 BL C AP 201 MADALENA - 06910-060 - RECIFE / PE  
Número do telefone: 8099 9898 8181 02 0  
Número do telefônico: Outubro/2016  
Número de fatura: 007510000242 Tipo de cliente: Residencial  
Número do identificador: 8130910016  
Data de pedido: 01/10/2016  
Estatus da instalação: Praticamente

Data: 15/10/2016  
Valor: 119,12

Descrição da sua fatura

| ITEM/NO                               | VALOR (R\$) |
|---------------------------------------|-------------|
| PRESTADORA TELEFÔNICA                 |             |
| Plano Contratado / Serviços Monetário |             |
| Internet                              | 57,00       |
| TV                                    | 22,00       |
| TV Padrão Sinal - Assinante Monetário | 22,00       |
| TV Padrão Sinal - Próximo ao Sinal    | 0,00        |
| Total                                 | 119,00      |
| Impostos                              | 1,12        |
| Total                                 | 119,12      |
| TOTAL GERAL A PAGAR                   | 119,12      |

Histórico de consumo

| TIPO DE CONSUMO               | DATA       | VALOR (R\$) |
|-------------------------------|------------|-------------|
| Impostos                      | 15/10/2016 | 1,12        |
| Impostos - Imposto de Serviço | 15/10/2016 | 0,00        |
| Impostos - Imposto de Serviço | 15/10/2016 | 0,00        |
| Impostos - Imposto de Serviço | 15/10/2016 | 0,00        |

Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC)

Telefonia fixa e internet: 103 15.  
Para TV por assinatura: 106 15.  
Pessoas com necessidades especiais de fala/audição: 142.  
Para saber qual a loja mais perto de você ligue 102 ou acesse [www.vivo.com.br](http://www.vivo.com.br).

Mensagem para você

Bem-vindo ao Conselho de Clientes da Vivo. Mais informações: [www.vivo.com.br/conselhofechadocliente](http://www.vivo.com.br/conselhofechadocliente). Desde 02/04/2016 os nossos canais de atendimento foram alterados de 00325 para 10315 e 10615.

Assinatura:

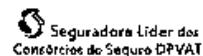
Nome do Assinante: ALCIONE GOMES DA SILVA  
Número de identificação: 8130910016  
Número de telefone: 8099 9898 8181 02 0  
Número de fatura: 007510000242  
Data de pedido: 01/10/2016  
Valor a Pagar (R\$): 119,12

**VIVO**

Scanned by CamScanner



## PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



### IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0153457/17

Vítima: VICTOR LUCAS BARBOSA DE SOUZA  
CPF: 702.660.414-77

CPF de: Próprio

Data do Acidente: 18/01/2017  
Titular do CPF: VICTOR LUCAS BARBOSA DE SOUZA

### DOCUMENTOS ENTREGUES

**ALCIONE GOMES DA SILVA : 028.466.664-58**

Comprovante de residência

**VICTOR LUCAS BARBOSA DE SOUZA : 702.660.414-77**

Autorização de pagamento

### ATENÇÃO:

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) ou ligue 0800-0221204.
- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

#### Portador da documentação entregue

Data: 04/05/2017  
Nome: ALCIONE GOMES DA SILVA  
CPF : 028.466.664-58

ALCIONE GOMES DA SILVA

#### Responsável pelo recebimento na seguradora

Data: 04/05/2017  
Nome: Jose Soares da Silva Filho  
CPF: 194.764.344-49

Jose Soares da Silva Filho



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 15:17:44  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031815174407400000058467102>  
Número do documento: 20031815174407400000058467102

Num. 59454654 - Pág. 27



## DECLARAÇÃO

### Circular Susep nº 445/12 – Prevenção à Lavagem de Dinheiro

A Circular SUSEP<sup>1</sup> nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações e documentos requisitados neste formulário não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT. contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.  
<sup>2</sup> Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu Alcione Gomes da Silva, portador(a) do RG nº 5.633.938, expedido por 3951/2, em 28/06/2015, CPF/CNPJ nº 028.466.664-58, na qualidade de procurador(a)/intermediário(a) do beneficiário (a) Vítor Lucas GARROSA de SOUZA do sinistro de DPVAT da natureza VALOR DE R\$ 3.000,00 da vítima Vítor Lucas Garroso de Souza, e conforme determinação da Circular SUSEP nº 445/12, declaro as informações solicitadas:  
Profissão: Assistente Social Renda Mensal: R\$ 1.000,00

Documentos comprobatórios: RECEBIDA

Alcione Gomes da Silva

ASSINATURA – PROCURADOR / INTERMEDIÁRIO

S. A. L. I. C. O. S. C. E. P. A.  
T. I. C. O. C. O. M. E. T. U. A.  
R. E. C. O. M. E. T. D. A.

19 AGO. 2017

Foto da autora: 13175.51.502 BLIC  
Foto ID: 13175.51.502-017  
Foto ID: 13175.51.502-017





Presidência da República  
Secretaria de Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Rationalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PNRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

MR-Ao-Pronteria

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

0000313103-18/12/2017

NIRE: 333.0028479-6

| Órgão | Calculado | Pago   |
|-------|-----------|--------|
| Junta | 570,00    | 570,00 |
| DNI   | 21,00     | 21,00  |

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-B033-7CC99430A9D4



Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

#### REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

#### SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

| Código do Ato | Código Evento | Qtd. | Descrição do ato / Descrição do evento  |
|---------------|---------------|------|---|
| 017           | 999           | 1    | Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração |
|               | XXX           | XXX  | XX  |

#### Representante legal da empresa

|       |                      |            |
|-------|----------------------|------------|
| Local | Nome:                |            |
|       | Assinatura:          |            |
| Data  | Telefone de contato: |            |
|       | E-mail:              |            |
|       | Tipo de documento:   | Híbrido    |
|       | Data de criação:     | 24/01/2018 |
|       | Data da 1ª entrada:  |            |



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empressa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856AFDDE5ECF8FFD5CE68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 2/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 15:17:44  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031815174425200000058467103>  
Número do documento: 20031815174425200000058467103

Num. 59454655 - Pág. 1

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**2. CONVOCAÇÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

**3. PRESENÇA:** Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

**4. MESA:** Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

**5. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:

- (I) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (II) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

**6. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos pelo item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de **Diretor Presidente** da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de **Diretor sem designação específica** da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA18220CPDE4B56AFAD5ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucejra.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 3/3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 15:17:44  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031815174425200000058467103>  
Número do documento: 20031815174425200000058467103

Num. 59454655 - Pág. 2

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (II) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reafirmar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Crat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

| N | MEMBRO                      | RCA        | MANDATO    | FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP   |
|---|-----------------------------|------------|------------|--|
| 1 | José Ismar Alves Tôrres     | 14.12.2017 | 13.12.2018 | Diretor Presidente   |
| 2 | Hello Bitton Rodrigues      | 14.12.2017 | 13.12.2018 | sem função específica  |
| 3 | Cristiane Ferreira da Silva | 14.12.2017 | 13.12.2018 | Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)   |
| 4 | Milton Bellizia             | 15.02.2017 | 14.02.2018 | Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)<br>Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)<br>Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)  |
| 5 | Andrea Louise Ruano Ribeiro | 15.02.2017 | 14.02.2018 | Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)<br>Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)<br>Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle) |

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 2 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6. Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUITAVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CE68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 15:17:44  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031815174425200000058467103>  
Número do documento: 20031815174425200000058467103

Num. 59454655 - Pág. 3

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br.  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro, Rio de Janeiro CEP 20031-205



**7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

**8. ASSINATURAS:** A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Roberto Barroso  
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha  
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas.  
Página 3 de 3

|  |  |
|--|--|
| <p>Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro<br/>Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A<br/>NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018<br/>CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.<br/>Autenticação: FD6974386FA48220CFD84B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8<br/>Para validar o documento acesse <a href="http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital">http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital</a>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13</p> |  |
|--|--|



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 15:17:44  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031815174425200000058467103>  
Número do documento: 20031815174425200000058467103

Num. 59454655 - Pág. 4

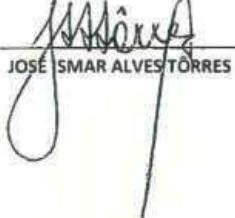
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, segurário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 0003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6976386FA48220CFDE4B56AFADE1ECF8FFD5C68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 15:17:44  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031815174425200000058467103>  
Número do documento: 20031815174425200000058467103

Num. 59454655 - Pág. 5

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

**HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA18220CFD04B56FADE5ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA30E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.juceira.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/> informe o nº de protocolo: Reg. 10/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 6

  
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 15:17:44  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031815174425200000058467103>  
Número do documento: 20031815174425200000058467103

Num. 59454655 - Pág. 6



14

ASSESSORIA TECNICA

## Diário Oficial da União - Seção I

Nº 16, terça-feira, 22 de janeiro de 2016

## PORTARIA Nº 75 DE 11 DE JANEIRO 2016

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, no sentido do artigo 5º, § 2º, da Lei nº 9.632, de 20 de maio de 1998, autoriza o vício da Portaria n. 4.223, de 22 de maio de 2016, assinada em 23 de novembro de 2015 e que constava do processo Susep 13414.019788/2015-94, revogar.

Art. 1º. Aprovar as seguintes alterações introduzidas pelas aditivas ao Decreto nº 1.400, de 20 de maio de 1998, e ao artigo 5º, § 2º, da Lei nº 9.632, de 20 de maio de 1998, que estabelece a estrutura administrativa da Superintendência de Seguros Privados - RJ, na estrutura geral extraordinária realizada em 26 de junho de 2015.

Art. 2º. Revogar a parte de R\$ 188.140,80 do aumento de capital social devedor integrado em 30 de junho de 2015.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

## PORTARIA Nº 76 DE 22 DE JANEIRO 2016

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, no sentido do artigo 5º, § 2º, da Lei nº 9.632, de 20 de maio de 1998, e ao artigo 3º, da Portaria nº 73, de 21 de novembro de 1994 e que constava do processo Susep 13414.019788/2015-94, autorizar a abertura de processo de conciliação administrativa.

Art. 1º. Aprovar o pedido de conciliação da SEGURADORA LÍDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ nº 23.374.988/0001-01, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, acionada deliberadamente, para o cumprimento das obrigações resultantes da Portaria nº 34 de dezembro de 2015.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

## PORTARIA Nº 77 DE 11 DE JANEIRO 2016

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, no sentido do artigo 5º, § 2º, da Lei nº 9.632, de 20 de maio de 2016, assinada em 23 de novembro de 2015 e que constava do processo Susep 13414.019788/2015-94, autorizar a abertura de processo de conciliação administrativa.

Art. 1º. Aprovar o pedido de conciliação da SEGURADORA LÍDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ nº 23.374.988/0001-01, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, acionada deliberadamente, para o cumprimento das obrigações resultantes da Portaria nº 34 de dezembro de 2015.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

## PORTARIA Nº 78 DE 11 DE JANEIRO 2016

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, no sentido do artigo 5º, § 2º, da Lei nº 9.632, de 20 de maio de 2016, assinada em 23 de novembro de 2015 e que constava do processo Susep 13414.019788/2015-94, autorizar a abertura de processo de conciliação administrativa.

Art. 1º. Aprovar o pedido de conciliação da SEGURADORA LÍDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ nº 23.374.988/0001-01, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, acionada deliberadamente, para o cumprimento das obrigações resultantes da Portaria nº 34 de dezembro de 2015.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

## PORTARIA Nº 79 DE 11 DE JANEIRO 2016

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, vinda publicada, conforme o conteúdo do Anexo I, que constava da Portaria Circular do NCM e da Técnica Circular com o nome "Portaria Circular do Departamento de Negocios Internacionais (DNI), modo e objetivo de colher informações para fins de processamento de garantias e documentação de exportação e importação", publicada no Diário Oficial da União, nº 201.261-322, de 1º de outubro de 2015, considerando que o seu conteúdo é compatível com o disposto no artigo 4º, inciso II, da Portaria Instrução nº 16, de 14 de janeiro de 2016, conforme dispõe o Anexo II da Portaria disponibilizada no site [www.mre.gov.br](http://www.mre.gov.br) ou suas alterações;

Art. 1º. Ficam aprovadas as alterações dos Alışkanlılar para Aplicação da Conformidade - Dacel - Diretoria de Avaliação da Conformidade - Docel - Rua Santa Armandina, nº 416 - 3º andar - Rio Comprida - Cep 20.261-322 - Rio de Janeiro - RJ.

Art. 2º. Ficam autorizadas as Áreas A e D da Portaria Instrução nº 16/2016, pelas Áreas A e D da Portaria nº 16/2016.

Art. 3º. Ficam isentas da Portaria Instrução nº 16/2016 as Áreas B e C da Portaria Instrução nº 16/2016.

Art. 4º. Ficam isentas, no art. 4º da Portaria Instrução nº 16/2016, os seguintes parágrafos:

## RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Susep/Direc nº 721, de 2 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2016, páginas 148, artigo 1º, ponto a 12º "..., na estrutura do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017", trocar "..., na estrutura geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017".

## Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

## INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

## PORTARIA Nº 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1962, no § 1º do art. 4º da Lei nº 9.973, de 20 de dezembro de 1999, e no art. 1º do art. 5º da Lei nº 9.975, de 20 de dezembro de 1999, e no art. 5º da Portaria nº 16, de 14 de janeiro de 2016, autoriza o Presidente do Conselho de Administração a expedir o Regulamento nº 06/2016.

Considerando que o Técnico em Ensaio por ele nomeado, constante o disposto no § 3º do art. 4º do Regulamento nº 06/2016, é responsável por elaborar, aprovar e publicar a adequação dos veículos e das equipamentos modernizadores descritas em este Técnico;

considerando a necessidade e necessidade de autorização do Conselho de Administração para a aplicação da Conformidade de Avaliação para o Transporte de Produtos Perigosos (ICPP) pelo Instituto Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos (ICPP) pelo Instituto Certificado para a Modernização e Melhoria da Qualidade e da Tecnologia.

Considerando a necessidade de ajustes dos Alışkanlılar para Aplicação da Conformidade aprovados pela Portaria Instrução nº 16/2016;

Art. 1º. Ficam aprovados os ajustes dos Alışkanlılar para Aplicação da Conformidade para Transporte de Cargas Radicionais de Produtos Perigosos, publicados no Diário Oficial da União, de 14 de janeiro de 2016, conforme dispõe a Portaria Instrução nº 16, de 14 de janeiro de 2016, conforme dispõe o Anexo II da Portaria disponibilizada no site [www.mre.gov.br](http://www.mre.gov.br) ou suas alterações;

Art. 2º. Ficam autorizadas as Áreas A e D da Portaria Instrução nº 16/2016, pelas Áreas A e D da Portaria nº 16/2016.

Art. 3º. Ficam isentas da Portaria Instrução nº 16/2016 as Áreas B e C da Portaria Instrução nº 16/2016.

Art. 4º. Ficam isentas, no art. 4º da Portaria Instrução nº 16/2016, os seguintes parágrafos:

## SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

## CIRCULAR Nº 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, vinda publicada, conforme o conteúdo do Anexo I, que constava da Portaria Circular do NCM e da Técnica Circular com o nome "Portaria Circular do Departamento de Negocios Internacionais (DNI), modo e objetivo de colher informações para fins de processamento de garantias e documentação de exportação e importação", publicada no Diário Oficial da União, nº 201.261-322, de 1º de outubro de 2015, considerando que o seu conteúdo é compatível com o disposto no artigo 4º, inciso II, da Portaria Instrução nº 16, de 14 de janeiro de 2016, conforme dispõe o Anexo II da Portaria disponibilizada no site [www.mre.gov.br](http://www.mre.gov.br) ou suas alterações;

Art. 1º. Informações relativas às propostas devem ser apresentadas mediante e preencheramente integral da respectiva planilha, disponível na página do Ministério no Internet, no endereço <http://www.mre.gov.br> ou <http://www.mre.gov.br/licitacao/>.

2. As informações relativas às propostas devem ser apresentadas mediante e preencheramente integral da respectiva planilha, disponível na página do Ministério no Internet, no endereço <http://www.mre.gov.br> ou <http://www.mre.gov.br/licitacao/>.

3. Não é necessário solicitar a análise das propostas podendo ser realizado por meio do endereço eletrônico <http://www.mre.gov.br/licitacao/>.

4. Caso haja, posteriormente, ajustes de texto realizados pelas etapas em nomeação do CT-I, eventuais manifestações e respostas devem ser encaminhadas à esta Secretaria mediante os procedimentos previstos na Circular.

## ANEXO

| SITUAÇÃO ATUAL   | SITUAÇÃO PROPOSTA   |
|--|---|
| 29/12/2016           - Ações poliméricas líquidas cíclicas, polímeros ou co-polímeros, ares anidros, halogenados, perifórmicos, glicerídeos e seus derivados | 29/12/2016           - Ações Poliméricas líquidas cíclicas, polímeros e co-polímeros, ares anidros, halogenados, perifórmicos, polímeros e seus derivados |

Documento anexado digitalmente conforme MPR nº 2.300-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

RAIMUNDO ALVES DE REZende

Raimundo Alves de Rezende

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.mre.gov.br/licitacao/>, pelo código 00012018012300014.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.00284797-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SDR O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de.

Autenticação: FD69743867A4B220CFDE4B56AFAD5E5CF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerje.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 6/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>

Num. 54635509 - Pág. 7

Número do documento: 19112714505907300000053756637

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 15:17:44  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031815174425200000058467103>

Num. 59454655 - Pág. 7

Número do documento: 20031815174425200000058467103



4996507

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E  
EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO  
SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016**

P/0

**"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

**Artigo 3º** - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

**Artigo 4º** – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 6º** – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

**CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7º** – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 15:17:44  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031815174425200000058467103>  
Número do documento: 20031815174425200000058467103

Num. 59454655 - Pág. 8



4996508

**ARTIGO 8º** – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** – A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo** – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir o termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

**Parágrafo Terceiro** – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembléias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

**Parágrafo Quarto** – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Quinto** – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

**Parágrafo Sexto** – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

#### CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**ARTIGO 9º** – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

**Parágrafo Terceiro** – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7845C695.  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 15:17:44  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031815174425200000058467103>  
Número do documento: 20031815174425200000058467103

Num. 59454655 - Pág. 9



4996509

**Parágrafo Quarto** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo Quinto** – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 10** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

**Parágrafo Segundo** – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

**Parágrafo Terceiro** – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

**ARTIGO 11** – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

**ARTIGO 12** – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substitui-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

**ARTIGO 13** – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

**Parágrafo Segundo** - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9AC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 15:17:44  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031815174441900000058467104>  
Número do documento: 20031815174441900000058467104

Num. 59454656 - Pág. 1



49985510

convocada.

3/4

**Parágrafo Terceiro** - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

**ARTIGO 14** – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

**Parágrafo Segundo** - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro** - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

**ARTIGO 15** – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 15:17:44  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003181517444190000058467104>  
Número do documento: 2003181517444190000058467104

Num. 59454656 - Pág. 2



4995511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 15:17:44  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031815174441900000058467104>  
Número do documento: 20031815174441900000058467104

Num. 59454656 - Pág. 3



4998512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

**ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:**

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

**Parágrafo Único** – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

**CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA**

**ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.**

**ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.**

**Parágrafo único** - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

**CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA**

**ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.**

**Parágrafo Primeiro** – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 15:17:44  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031815174441900000058467104>  
Número do documento: 20031815174441900000058467104

Num. 59454656 - Pág. 4



4896513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

**ARTIGO 20** – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

**ARTIGO 21** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 15:17:44  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003181517444190000058467104>  
Número do documento: 2003181517444190000058467104

Num. 59454656 - Pág. 5

4996514



- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
- d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
- e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
- f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
- g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
- i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:**

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

**Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:**

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.**

#### **CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.**

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 15:17:44  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031815174441900000058467104>  
Número do documento: 20031815174441900000058467104

Num. 59454656 - Pág. 6



49965515

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

## CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

**ARTIGO 24** – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**ARTIGO 25** – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

**ARTIGO 26** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único** – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**ARTIGO 27** – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

**Parágrafo Único** – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

## CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

**ARTIGO 28** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C895.  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 15:17:44  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031815174441900000058467104>  
Número do documento: 20031815174441900000058467104

Num. 59454656 - Pág. 7



49965518

de março de 1967.

19/4

## XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 29** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

**ARTIGO 30** - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

**ARTIGO 31** - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

**Parágrafo Único** – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

**ARTIGO 32** – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Acta das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2015

Bernardo P. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 8



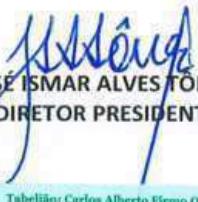
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 15:17:44  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003181517444190000058467104>  
Número do documento: 2003181517444190000058467104

Num. 59454656 - Pág. 8

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

  
**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**  
DIRETOR PRESIDENTE

  
**HÉLIO BITTON RODRIGUES**  
DIRETOR

17º Ofício de Notas  
DA CAPITAL  
Tabelião: Carlos Alberto Firmino Oliveira  
Rua de Cambuci, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-5800  
ADB28690  
088574  
Reconheço por AUTENTICO(DAR) as firmas das: **HELIO BITTON RODRIGUES** e  
**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES** (X00000524453)  
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.  
Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.  
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.  
ELCP-54981 HUE, ELP-54882 GRN  
https://www3.tira.jus.br/sitepublico

Conf. para:  
Serventia  
TÍTULOS  
Total

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ  
Paula Cristina A. D. Gaspar  
Escrevente  
Nº 3.96  
Nº 46092 série 06077 ME  
Aul. 295 3º Lei 8.935/94



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638  
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 15:17:44  
https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031815174441900000058467104  
Número do documento: 20031815174441900000058467104

Num. 59454656 - Pág. 9



### SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

*Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.*



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>  
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 15:17:44  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031815174441900000058467104>  
Número do documento: 20031815174441900000058467104

Num. 59454656 - Pág. 10



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já,  
**VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em  
nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em  
Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou  
Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou  
isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso,  
ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil,  
Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO  
SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº  
34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA  
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>  
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 15:17:44  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031815174441900000058467104>  
Número do documento: 20031815174441900000058467104

Num. 59454656 - Pág. 11



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 3ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0009938-84.2020.8.17.2001  
AUTOR: VICTOR LUCAS BARBOSA DE SOUZA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**ATO ORDINATÓRIO**

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo o(a)(s) Autor(a)(es)/Exequente(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se sobre a(s) contestação(ões) ID 59454653 e documento(s) por ventura anexados, bem como apresentar(em) resposta a(s) reconvenção(ões), caso apresentada(s).

RECIFE, 6 de abril de 2020.

**TAYSSA MAYARA PEDERNEIRAS PAZ**  
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 3ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0009938-84.2020.8.17.2001  
AUTOR: VICTOR LUCAS BARBOSA DE SOUZA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO**

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a citação de SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA . O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 4 de maio de 2020

**PATRICIA CARLA DE OLIVEIRA RABELO**  
Diretoria Cível do 1º Grau





PREENCHER COM LETRA DE FORMA

## DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Nome: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA  
Endereço: Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-205

0009938-84.2020.8.17.2001

ID 58429991

6

CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Seção B da 3ª Vara Cível da Capital

UF PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRATIONCARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION

SEGURADORA LIDER

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

06 MAR 2020

06 MAR 2020

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORGlaucia Martini / HUÉPICE A PESSOA DO EMPREGADO /  
SIGNATURE DE LA PERSONNE  
RG: 12.311.297-1Reginaldo Lucas  
Matr.: 8.957.697-7

O PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



Assinado eletronicamente por: PATRICIA CARLA DE OLIVEIRA RABELO - 04/05/2020 17:16:34  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050417163425700000060319871>  
Número do documento: 20050417163425700000060319871

Num. 61403188 - Pág. 1

**Correios**

|  |     |        |
|--|-----|--------|
| AVISO DE RECEBIMENTO   |     | AR     |
| AVIS CN07  |     |        |
| DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT   |     |        |
| 03 MAR 2020  |     |        |
| UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT  |     |        |
| RECIFE-PE  |     |        |
| PREENCHER COM LETRA DE FORMA   |     |        |
| TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON  |     |        |
|  |     |        |
| : h  | : h | : h    |
| NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR  |     |        |
| DIRETORIA CIVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL  |     |        |
| ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE  |     |        |
| FÓRUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - 1º ANDAR   |     |        |
| AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº   |     |        |
| ILHA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.080-900   |     |        |
| CIDADE / LOCALITÉ  |     | UF     |
|  |     | BRASIL |
| BRÉSIL   |     |        |
| <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> - <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> |     |        |



Assinado eletronicamente por: PATRICIA CARLA DE OLIVEIRA RABELO - 04/05/2020 17:16:34  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050417163425700000060319871>  
 Número do documento: 20050417163425700000060319871

Num. 61403188 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 3ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0009938-84.2020.8.17.2001  
AUTOR: VICTOR LUCAS BARBOSA DE SOUZA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**CERTIDÃO HABILITAÇÃO ADVOGADO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) patrono(a)(s) RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - OAB PE25393-D da parte ré.

RECIFE, 2 de junho de 2020.

**TAYSSA MAYARA PEDERNEIRAS PAZ**  
**Diretoria Cível do 1º Grau**





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 3ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0009938-84.2020.8.17.2001  
AUTOR: VICTOR LUCAS BARBOSA DE SOUZA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que a parte AUTORA/EXEQUENTE, devidamente intimada do ato ordinatório de ID 60348833 deixou transcorrer o prazo sem manifestação nos autos em 26/05/2020. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 2 de junho de 2020.

**TAYSSA MAYARA PEDERNEIRAS PAZ**  
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: TAYSSA MAYARA PEDERNEIRAS PAZ - 02/06/2020 11:27:35  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060211273498600000061718640>  
Número do documento: 20060211273498600000061718640

Num. 62860533 - Pág. 1

Em anexo.



Assinado eletronicamente por: PEDRO GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS - 17/07/2020 16:18:59  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071716185965800000063648510>  
Número do documento: 20071716185965800000063648510

Num. 64858303 - Pág. 1

**SA**  
SANTOS & ALBUQUERQUE  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA  
SEÇÃO B DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE/PE**

**Ref.: Processo nº 0009938-84.2020.8.17.2001**

**VICTOR LUCAS BARBOSA DE SOUZA**, já qualificados nos autos da ação em epígrafe, promovida em face de **SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A**, por seu advogado infra-assinado, legalmente constituído nos termos do Instrumento Procuratório outrora anexado, **retorna**, à presença de Vossa Excelência, para informar que não há interesse na apresentação de réplica, bem como requerer que seja:

- redesignada data para realização de audiência;
- designada data para realização de perícia.

Sendo a audiência realizada de forma remota, por meio do Aplicativo de mensagem WhatsApp, requer-se que o representante do Demandante seja contactado através dos telefones: (81) 9 8731-8136 / (81) 9 8665-6420 / (81) 3222-5314 ou através do seguinte endereço de e-mail: pereirasantospedro@hotmail.com.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Recife/PE, 17 de julho de 2020.

**PEDRO GABRIEL P. DOS SANTOS**  
**OAB/PE nº 50.813**

**SILVANA P. DE ALBUQUERQUE**  
**OAB/PE 53.145**

---

Rua Carneiro Vilela, nº 250, 1º Andar, Sala 102,  
Espinheiro, Recife/PE, CEP 52050-405  
F. (81)3222-2314 / 98731-8136  
santosealbuquerqueadvocacia@gmail.com





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**Seção B da 3ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0009938-84.2020.8.17.2001**

AUTOR: VICTOR LUCAS BARBOSA DE SOUZA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**DESPACHO**

Em face da necessidade de apuração da gravidade da lesão e grau de comprometimento à saúde da parte autora, tendo em vista *que o litígio versa sobre lesão indenizável, determino a designação de perícia pelo perito que ora nomeio*, o médico **Dr. Henrique Augusto Leite Marques (telefone: 81 – 99929-7288, e-mail: henriquealm81@gmail.com)**, para verificação e quantificação da invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, no tocante à pessoa do(a) demandante, em conformidade com a Lei n. 6.194/74.

Fixo os honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais), a serem depositados pela demandada, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se as partes para que tomem conhecimento da indicação do perito e, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem os assistentes técnicos e apresentem os quesitos, como dispõe o art. 465, §1º, do NCPC.

Assim que o perito informar, nos autos, o local, a data e horário em que realizará perícia médica no autor, INTIMEM-SE as partes para que tomem conhecimento (NCPC, art. 474).

Após informação do perito, intime-se **a parte autora, pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, bem como através de seu patrono, para comparecimento no local determinado, no dia e hora previamente agendado, ressaltando que a sua ausência importará em preclusão da**



**oportunidade de produzir a referida prova pericial**, a única capaz de comprovar os fatos por ela alegados, devido à natureza da ação, e a consequente extinção do processo.

INTIMEM-SE as partes para que tomem conhecimento (NCPC, art. 474).

Nos termos do art. 465 do CPC, fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para a entrega do laudo, após realização da perícia.

Recepção do laudo pericial, intimem-se as partes para, querendo, se pronunciarem sobre o mesmo, no prazo comum de 15 (quinze) dias úteis, conforme preceitua o art. 477, §1º do NCPC.

Não havendo impugnações ao laudo, expeça-se o Alvará Judicial em favor do perito.

Cumpra-se.

Recife, 20 de julho de 2020.

**Julio Cesar Santos da Silva**

Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 3ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0009938-84.2020.8.17.2001  
AUTOR: VICTOR LUCAS BARBOSA DE SOUZA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s) **HENRIQUE AUGUSTO LEITE MARQUES - CPF: 038.621.204-06.**

RECIFE, 13 de agosto de 2020.

**TAYSSA MAYARA PEDERNEIRAS PAZ**  
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 3ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0009938-84.2020.8.17.2001  
AUTOR: VICTOR LUCAS BARBOSA DE SOUZA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 3ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 64969165 conforme segue transcrito abaixo:

"*DESPACHO Em face da necessidade de apuração da gravidade da lesão e grau de comprometimento à saúde da parte autora, tendo em vista que o litígio versa sobre lesão indenizável, determino a designação de perícia pelo perito que ora nomeio, o médico Dr. Henrique Augusto Leite Marques (telefone: 81 – 99929-7288, e-mail: henriquealm81@gmail.com), para verificação e quantificação da invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, no tocante à pessoa do(a) demandante, em conformidade com a Lei n. 6.194/74. Fixo os honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais), a serem depositados pela demandada, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se as partes para que tomem conhecimento da indicação do perito e, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem os assistentes técnicos e apresentem os quesitos, como dispõe o art. 465, §1º, do NCPC. Assim que o perito informar, nos autos, o local, a data e horário em que realizará perícia médica no autor, INTIMEM-SE as partes para que tomem conhecimento (NCPC, art. 474). Após informação do perito, intime-se a parte autora, pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, bem como através de seu patrono, para comparecimento no local determinado, no dia e hora previamente agendado, ressaltando que a sua ausência importará em preclusão da oportunidade de produzir a referida prova pericial, a única capaz de comprovar os fatos por ela alegados, devido à natureza da ação, e a consequente extinção do processo. INTIMEM-SE as partes para que tomem conhecimento (NCPC, art. 474). Nos termos do art. 465 do CPC, fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para a entrega do laudo, após realização da perícia. Recepção do laudo pericial, intimem-se as partes para, querendo, se pronunciarem sobre o mesmo, no prazo comum de 15 (quinze) dias úteis, conforme preceitua o art. 477, §1º do NCPC. Não havendo impugnações ao laudo, expeça-se o Alvará Judicial em favor do perito. Cumpra-se. Recife, 20 de julho de 2020. Julio Cesar Santos da Silva Juiz de Direito"*

RECIFE, 13 de agosto de 2020.

**TAYSSA MAYARA PEDERNEIRAS PAZ**  
Diretoria Cível do 1º Grau



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA CAPITAL –  
SEÇÃO B**

**HENRIQUE AUGUSTO LEITE MARQUES**, RG 6569555 SSP/RN, CPF 038.621.204-06, CRM/PE 16636, médico, ortopedista, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe vem requerer a Vossa Excelência, que seja aprazada a perícia no dia **09.11.2020 a partir das 14:00h**, a ser realizada no endereço: **Rua Guilherme pinto, 100. Primeiro andar – Graças.**

Isto posto, requer a expedição de mandado de intimação da parte autora.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Recife, 28 de agosto de 2020.





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 3ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0009938-84.2020.8.17.2001  
AUTOR: VICTOR LUCAS BARBOSA DE SOUZA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

RECIFE, 17 de setembro de 2020.

**CARTA DE INTIMAÇÃO**

Destinatário(s):

Nome: VICTOR LUCAS BARBOSA DE SOUZA  
Endereço: R DOUTOR SOLANO CARNEIRO DA CUNHA, 18, VÁRZEA, RECIFE - PE - CEP: 50970-110

Através da presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) à comparecer à PERÍCIA, designada nos autos do processo em epígrafe, na data, no horário e no endereço abaixo determinados:

perícia no dia **09.11.2020 a partir das 14:00h, a ser realizada no endereço: Rua Guilherme pinto, 100. Primeiro andar – Graças**

**ATENÇÃO: No caso de perícia médica, levar os exames relacionados ao objeto da perícia.**

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>  
A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessário a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, ELISA CARLA CAMPOS TAVARES, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

ELISA CARLA CAMPOS TAVARES  
Diretoria Cível do 1º Grau  
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

---

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento



Assinado eletronicamente por: ELISA CARLA CAMPOS TAVARES - 17/09/2020 15:34:53  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091715345361400000066835069>  
Número do documento: 20091715345361400000066835069

Num. 68141712 - Pág. 1

[<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: ELISA CARLA CAMPOS TAVARES - 17/09/2020 15:34:53  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091715345361400000066835069>  
Número do documento: 20091715345361400000066835069

Num. 68141712 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 3ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0009938-84.2020.8.17.2001  
AUTOR: VICTOR LUCAS BARBOSA DE SOUZA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**ATO ORDINATÓRIO**

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo as partes da perícia designada nos autos do processo em epígrafe, na data, no horário e no endereço abaixo determinados:

---

perícia no dia **09.11.2020 a partir das 14:00h**, a ser realizada no endereço: **Rua Guilherme pinto, 100. Primeiro andar – Graças**

---

**Atenção: No caso de perícia médica, levar os exames relacionados ao objeto da perícia.**

RECIFE, 17 de setembro de 2020.

**ELISA CARLA CAMPOS TAVARES**  
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: ELISA CARLA CAMPOS TAVARES - 17/09/2020 15:34:53  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091715345393900000066835070>  
Número do documento: 20091715345393900000066835070

Num. 68141713 - Pág. 1

## JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/09/2020 16:44:03  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091816440306800000066912170>  
Número do documento: 20091816440306800000066912170

Num. 68221691 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

**Processo: 00099388420208172001**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **VICTOR LUCAS BARBOSA DE SOUZA**, em trâmite perante este Duto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,  
Pede Deferimento.

RECIFE, 16 de setembro de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
OAB/PE 4246

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/09/2020 16:44:03  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009181644032200000066912173>  
Número do documento: 2009181644032200000066912173

Num. 68221694 - Pág. 1



## Guia - Ficha de Compensação

| Nº DA PARCELA  | DATA DO DEPÓSITO                 |  | AGÊNCIA (PREF / DV)          | Nº DA CONTA JUDICIAL              |
|--|----------------------------------|--|------------------------------|-----------------------------------|
|  | 10/09/2020                       |  | 0                            | 0                                 |
| DATA DA GUIA<br>10/09/2020   | Nº DA GUIA<br>040271700172009037 | Nº DO PROCESSO<br>00099388420208172001 |                              | TIPO DE JUSTIÇA<br>ESTADUAL       |
| UF/COMARCA<br>PE   | ORGÃO/VARA<br>Vara Cível         | DEPOSITANTE<br>RÉU                     |                              | VALOR DO DEPÓSITO (R\$)<br>300,00 |
| NOME DO RÉU/IMPETRADO<br>SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A |                                  | TIPO DE PESSOA<br>Jurídica             | CPF / CNPJ<br>09248608000104 |                                   |
| NOME DO AUTOR / IMPETRANTE<br>VICTOR LUCAS BARBOSA DE SOUZA                  |                                  | TIPO DE PESSOA<br>FÍSICA               | CPF / CNPJ<br>70266041477    |                                   |
| AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA<br>3F345D7DBC41957C                                  |                                  |  |                              |                                   |
| CÓDIGO DE BARRAS<br>10498.39291 94000.100043 12238.460088 1 83960000030000   |                                  |  |                              |                                   |



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/09/2020 16:44:03  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091816440331900000066912174>  
Número do documento: 20091816440331900000066912174

Num. 68221695 - Pág. 1

## RECIBO DO SACADO



104-0

10498.39291 94000.100043 12238.460088 1 83960000030000

|   |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|
| Beneficiário<br>CAIXA ECONÔMICA FEDERAL   |  |  | CPF/CNPJ do Beneficiário<br>00.360.305/0001-04 | Agência / Código do Cedente<br>2717 / 839299 |
| Nº do documento<br>040271700172009037   |  |  | Nosso Número<br>14000000122384600-0            | Vencimento<br>02/10/2020                     |
| Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):  |  |  |  |  |
| TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO<br>COMARCA: RECIFE<br>VARA:03A VARA CIVEL  |  |  |  |  |
| PROCESSO: 00099388420208172001 N° GUIA: 1<br>JURISDICIONADOS: VICTOR LUCAS BARBOSA DE SOUZA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU<br>CONTA: 2717 040 01807664-8 |  |  |  |  |
| Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID: 040271700172009037   |  |  |  |  |
| OBS:  |  |  |  |  |
| (+) Desconto<br>(-) Outras Deduções/Abatimentos<br>(+) Mora/Multa/Juros<br>(+) Outros Acréscimos<br>(=) Valor Cobrado   |  |  |  |  |

|   |                              |
|---|------------------------------|
| Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU | CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 |
| Sacador/Avalista:                               | UF: CEP:<br>CPF/CNPJ:        |

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não解决adas e denúncias)

|   |  |              |                         |             |                                     |                                     |
|---|--|--------------|-------------------------|-------------|-------------------------------------|-------------------------------------|
| Local de pagamento<br><b>PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA</b>  | Vencimento<br>02/10/2020                       |              |                         |             |                                     |                                     |
| Beneficiário<br>CAIXA ECONÔMICA FEDERAL   | CPF/CNPJ do Beneficiário<br>00.360.305/0001-04 |              |                         |             |                                     |                                     |
| Data do documento<br>03/09/2020   | Nº do documento<br>040271700172009037          |              |                         |             |                                     |                                     |
| Uso do Banco  | Carteira<br>CR                                 | Moeda<br>R\$ | Espécie de docto.<br>DJ | Aceite<br>S | Data do processamento<br>03/09/2020 | Nosso Número<br>14000000122384600-0 |
| Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):  |  |              |                         |             |                                     |                                     |
| TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO<br>COMARCA: RECIFE<br>VARA:03A VARA CIVEL  |  |              |                         |             |                                     |                                     |
| PROCESSO: 00099388420208172001 N° GUIA: 1<br>JURISDICIONADOS: VICTOR LUCAS BARBOSA DE SOUZA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU<br>CONTA: 2717 040 01807664-8 |  |              |                         |             |                                     |                                     |
| Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID:  |  |              |                         |             |                                     |                                     |
| OBS:  |  |              |                         |             |                                     |                                     |
| (+) Desconto<br>(-) Outras Deduções/Abatimentos<br>(+) Mora/Multa/Juros<br>(+) Outros Acréscimos<br>(=) Valor Cobrado   |  |              |                         |             |                                     |                                     |

|   |                              |
|---|------------------------------|
| Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU | CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 |
| Sacador/Avalista:                               | UF: CEP:<br>CPF/CNPJ:        |



Autenticação - Ficha de Compensação


[https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj\\_internet/depositos-judiciais/justica-estadual/](https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-estadual/) 03/09/2020

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/09/2020 16:44:03  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091816440344500000066912175>  
 Número do documento: 20091816440344500000066912175

Num. 68221696 - Pág. 1

**AO JUÍZO DA 3<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA CAPITAL – SEÇÃO B**

**HENRIQUE AUGUSTO LEITE MARQUES**, RG 6569555 SSP/RN, CPF 038.621.204-06, CRM/PE 16636, médico, ortopedista, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe vem informar o não comparecimento do autor na data e hora para realização da perícia

Nestes termos,

Pede deferimento.

Recife, 16 de novembro de 2020.

**HENRIQUE AUGUSTO LEITE MARQUES**

CRM/PE 16636





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 3ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0009938-84.2020.8.17.2001  
AUTOR: VICTOR LUCAS BARBOSA DE SOUZA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR SEM RECEBIMENTO**

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos a carta devolvida referente a INTIMAÇÃO de VICTOR LUCAS BARBOSA DE SOUZA, tendo como motivo de devolução: AUSENTE. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 1 de dezembro de 2020.

**EGLINE SANTANA DA SILVA BATISTA**  
Diretoria Cível do 1º Grau



Nome: VICTOR LUCAS BARBOSA DE SOUZA  
Endereço: R DOUTOR SOLANO CARNEIRO DA CUNHA, 18, VÁRZEA,  
RECIFE - PE - CEP: 50970-110

0009938-84.2020.8.17.2001 ID 68141712 4  
INTIMAÇÃO Seção B da 3ª Vara Cível da Capital





Miguel Pinto Reboleira  
Mal 85071781  
Sexta-Feira  
MIGUEL PINHO REBOLEIRA  
FÓRUM DE SÉRGIO HADUR RODRIGUES AURELIANO - ANDRÉ  
V. DESENHOS  
JUERRA BARREIRO, S/Nº  
MAJUANA DEZERK  
ECIFEPPE CEP. 50.060-900





PREENCHER COM LETRA DE FORMA

## DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

EN  
Nome: VICTOR LUCAS BARBOSA DE SOUZA  
Endereço: R DOUTOR SOLANO CARNEIRO DA CUNHA, 18, VÁRZEA,  
RECIFE - PE - CEP: 50970-110

CE 0009938-84.2020.8.17.2001 ID 68141712 4  
INTIMAÇÃO Seção B da 3ª Vara Cível da Capital

UF PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRATIONCARIMBO DE ENTREGA  
JURIDIQUE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

**Correios** Brasil

|   |                       |                       |
|---|-----------------------|-----------------------|
| <b>AVISO DE RECEBIMENTO</b>   |                       | <b>AR</b>             |
| AVIS CN07   |                       |                       |
| DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT  |                       |                       |
| 11/10/20  |                       |                       |
| UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT   |                       |                       |
| 22 SET 2020   |                       |                       |
| TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON   |                       |                       |
| 01/10/20<br>13 : 32 h   | 02/10/20<br>12 : 11 h | 07/10/20<br>12 : 37 h |
| PREENCHER COM LETRA DE FORMA<br>RECEIVED  |                       |                       |
| NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR   |                       |                       |
| DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL<br>FÓRUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO 1º ANDAR<br>AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº<br>'LHA JOANA BEZERRA RECIFE/PF CEP: 50.080-900 |                       |                       |
| ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR  |                       |                       |
| CIDADE / LOCALITÉ   |                       |                       |
| UF  | BRA                   | BR                    |
|   |                       |                       |
|   |                       |                       |
|   |                       |                       |



Assinado eletronicamente por: EGLINE SANTANA DA SILVA BATISTA - 01/12/2020 09:47:17  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120109471736800000070438086>  
 Número do documento: 20120109471736800000070438086

Num. 71846319 - Pág. 4

Em anexo.



Assinado eletronicamente por: PEDRO GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS - 14/12/2020 23:22:15  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121423221505500000071087941>  
Número do documento: 20121423221505500000071087941

Num. 72513547 - Pág. 1



# SANTOS & ALBUQUERQUE ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTE SISTEMA DE JUSTIÇA DO BRASIL**  
**EXCELENTO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO**  
**DA SEÇÃO B DA 3ª VARA CÍVEL DO RECIFE/PE.**

Ref.: Processo nº 0009938-84.2020.8.17.2001

**VICTOR LUCAS BARBOSA DE SOUZA**, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, promovida em face da **SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A**, por seu advogado infra-assinado, legalmente constituído nos termos do Instrumento Procuratório outrora anexado, **retorna**, à presença de Vossa Excelência, para expor e requerer o que se segue.

O autor deixou de comparecer a perícia médica designada para o dia 09/11/2020, às 14h, por apresentar fortes sintomas de gripe.

Em virtude do período pandêmico vivido atualmente, o Demandante optou por tomar os devidos cuidados em sua residência e, por este motivo, não buscou atendimento no sistema público de saúde, por temer consequências mais gravosas ao seu quadro clínico.

Desta forma, requer-se a Vossa Excelência, a redesignação da perícia médica, com o fito de ver transcorrer o regular processamento do presente feito.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento

Recife/PE, 14 de dezembro de 2020

**PEDRO GABRIEL P. DOS SANTOS**      **SILVANA P. DE ALBUQUERQUE**  
**OAB/PE nº 50.813**                  **OAB/PE nº 53.145**

Rua Carneiro Vilela, nº 250, 1º Andar, Sala 102,  
Espinheiro, Recife/PE, CEP 52050-405  
F. (81)3222-2314 / 98731-8136  
[santosealbuquerqueadvocacia@gmail.com](mailto:santosealbuquerqueadvocacia@gmail.com)





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**Seção B da 3ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0009938-84.2020.8.17.2001**

AUTOR: VICTOR LUCAS BARBOSA DE SOUZA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

### **DESPACHO**

Diante da petição de ID [72513548](#), intime-se o perito para designar nova data para realização de perícia.

Assim que o perito informar, nos autos, o local, a data e horário em que realizará perícia médica no autor, INTIMEM-SE as partes para que tomem conhecimento (NCPC, art. 474).

Após informação do perito, intime-se **a parte autora, pessoalmente, através de carta com aviso de recebimento, bem como através de seu patrono, para comparecimento no local determinado, no dia e hora previamente agendado, ressaltando que a sua ausência importará em preclusão da oportunidade de produzir a referida prova pericial**, a única capaz de comprovar os fatos por ela alegados, devido à natureza da ação, e a consequente extinção do processo.

INTIMEM-SE as partes para que tomem conhecimento (NCPC, art. 474).

Nos termos do art. 465 do CPC, fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para a entrega do laudo, após realização da perícia.

Recepção do laudo pericial, intimem-se as partes para, querendo, se pronunciarem sobre o mesmo, no prazo comum de 15 (quinze) dias úteis, conforme preceitua o art. 477, §1º do NCPC.



Não havendo impugnações ao laudo, expeça-se o Alvará Judicial em favor do perito.

Intime-se. Cumpra-se.

Recife, 5 de janeiro de 2021.

**Julio Cesar Santos da Silva**

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: JULIO CEZAR SANTOS DA SILVA - 05/01/2021 16:56:33  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2101051656332200000071738792>  
Número do documento: 2101051656332200000071738792

Num. 73180972 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 3ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0009938-84.2020.8.17.2001  
AUTOR: VICTOR LUCAS BARBOSA DE SOUZA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 3ª Vara Cível da Capital, fica(m) PERITO parte(s) intimada(s) do TRECHO do Despacho de ID 73180972 , conforme segue transscrito abaixo:

"*Diante da petição de ID 72513548, intime-se o perito para designar nova data para realização de perícia.*"

RECIFE, 13 de janeiro de 2021.

**ELISA CARLA CAMPOS TAVARES**  
**Diretoria Cível do 1º Grau**



**EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA CAPITAL –  
SEÇÃO B**

**HENRIQUE AUGUSTO LEITE MARQUES**, RG 6569555 SSP/RN, CPF 038.621.204-06, CRM/PE 16636, médico, ortopedista, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe vem requerer a Vossa Excelência, que seja aprazada a perícia no dia

**26.04.2021 a partir das 14:00h, a ser realizada no endereço: Rua Guilherme pinto, 100.  
Primeiro andar – Graças.**

Isto posto, requer a expedição de mandado de intimação da parte autora.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Recife, 31 de janeiro de 2021.

**HENRIQUE AUGUSTO LEITE MARQUES**

**CRM/PE 16636**





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 3ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0009938-84.2020.8.17.2001  
AUTOR: VICTOR LUCAS BARBOSA DE SOUZA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

RECIFE, 5 de fevereiro de 2021.

**CARTA DE INTIMAÇÃO**

Destinatário(s):

Nome: VICTOR LUCAS BARBOSA DE SOUZA

Endereço: R DOUTOR SOLANO CARNEIRO DA CUNHA, 18, VÁRZEA, RECIFE - PE - CEP: 50970-110

Através da presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) à comparecer à PERÍCIA, designada nos autos do processo em epígrafe, na data, no horário e no endereço abaixo determinados:

**Perícia no dia 26.04.2021 a partir das 14:00h, a ser realizada no endereço: Rua Guilherme pinto, 100. Primeiro andar – Graças.**

**ATENÇÃO: Levar os exames médicos (inclusive Raio X, se houver) recentes e realizados à época dos fatos, bem como demais documentos relacionados ao acidente.**

**ADVERTÊNCIA: Fica V. Sª advertida que a sua ausência injustificada será interpretada como renúncia à prova pericial.**

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:  
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessário a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, ELISA CARLA CAMPOS TAVARES, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

ELISA CARLA CAMPOS TAVARES  
Diretoria Cível do 1º Grau  
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara



Assinado eletronicamente por: ELISA CARLA CAMPOS TAVARES - 05/02/2021 16:52:39  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020516523977600000073245063>  
Número do documento: 21020516523977600000073245063

Num. 74733965 - Pág. 1

---

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: ELISA CARLA CAMPOS TAVARES - 05/02/2021 16:52:39  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020516523977600000073245063>  
Número do documento: 21020516523977600000073245063

Num. 74733965 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 3ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0009938-84.2020.8.17.2001  
AUTOR: VICTOR LUCAS BARBOSA DE SOUZA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**ATO ORDINATÓRIO**

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo as partes da perícia designada nos autos do processo em epígrafe, na data, no horário e no endereço abaixo determinados:

---

Perícia no dia 26.04.2021 a partir das 14:00h, a ser realizada no endereço: Rua Guilherme pinto, 100. Primeiro andar – Graças.

---

**Atenção: No caso de perícia médica, levar os exames relacionados ao objeto da perícia.**

RECIFE, 5 de fevereiro de 2021.

**ELISA CARLA CAMPOS TAVARES**  
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: ELISA CARLA CAMPOS TAVARES - 05/02/2021 16:52:40  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020516524015900000073245064>  
Número do documento: 21020516524015900000073245064

Num. 74733966 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – SEÇÃO  
B**

**HENRIQUE AUGUSTO LEITE MARQUES**, RG 6569555 SSP/RN, CPF 038.621.204-06, CRM/PE 16636, médico, ortopedista, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe vem informar que a parte autora não compareceu à perícia médica.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Recife, 01 de agosto de 2021.

**HENRIQUE AUGUSTO LEITE MARQUES**

CRM/PE 16636





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 3ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0009938-84.2020.8.17.2001  
AUTOR: VICTOR LUCAS BARBOSA DE SOUZA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO**

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a citação/intimação de VICTOR LUCAS BARBOSA DE SOUZA. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 4 de outubro de 2021

**MARCELLO FALCAO NOVO**  
**Diretoria Cível do 1º Grau**





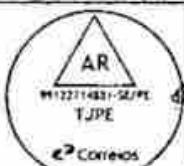
AVISO DE  
RECEBIMENTO

Digital

PEJ

DESTINATÁRIO:

VICTOR LUCAS BARBOSA DE SOUZA  
R DOUTOR SOLANO CARNEIRO DA CUNHA, 18  
VARZEA  
50970110 - RECIFE - PE



CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA



JC862869990AA



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º 18/02/2021:  
2º \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_ h  
3º \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_ h

ATENÇÃO:  
após a 3ª tentativa,  
devolver o objeto.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- Ajudou-se
- Recusado
- Endereço Insuficiente
- Ausente
- Não Existe o Número
- Falecido
- Desconhecido
- Outros \_\_\_\_\_

RUBRICA E MATRÍCULA DO  
ENTREGADOR  
*Leias Ribeiro Burbalho*  
Carteira  
n.º 85071781

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE - OPCIONAL  
Seção B da 3ª Vara C - 0009938-84.2020.8.17.2001 74733965 SECAO B DA 3A VARA CIVEL DA CAPITAL

SIGNATURA DO RECEBEDOR

*Fláudilene F. Bentor*

DATA DA ENTREGA

*22/02/21*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

*002 199 494 33*

Nº DOC. DE IDENTIDADE

*A*



Assinado eletronicamente por: MARCELLO FALCAO NOVO - 04/10/2021 16:18:53

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21100416185301300000088005270>

Número do documento: 21100416185301300000088005270

Num. 89915683 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**Seção B da 3ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FÓRUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0009938-84.2020.8.17.2001**

AUTOR: VICTOR LUCAS BARBOSA DE SOUZA

RÉ: SEGURADORA LÍDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**SENTENÇA**

Vistos etc.

VICTOR LUCAS BARBOSA DE SOUZA propôs a presente ação de cobrança de complementação de seguro obrigatório DPVAT contra SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, ambos qualificados na exordial.

A parte autora objetiva o pagamento de complementação de indenização do seguro obrigatório DPVAT, no importe de R\$ 2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos) em decorrência de ter sido vítima de acidente de trânsito no dia 18/01/2017, quando teria sofrido lesões que lhe resultaram debilidade permanente no joelho esquerdo, razão pela qual alega fazer jus ao pagamento de complementação de indenização do seguro DPVAT.

Requeru os benefícios da justiça gratuita e a condenação da ré ao pagamento de honorários advocatícios.

Decisão ID nº. 58321436 deferindo a gratuidade da justiça e determinando a citação.

Contestação ID nº. 59454653, arguindo preliminar de Inépcia da inicial por falta de documentos indispensáveis à propositura da ação, a saber, boletim de primeiro atendimento médico. No mérito, formulou pleito de improcedência dos pedidos, ante a ausência de laudo do IML quantificando a lesão.

Não houve Réplica.

Despacho ID nº. 64969165 nomeando perito médico, ante a necessidade de apuração da gravidade da lesão e grau de comprometimento à saúde da parte autora.

Honorários periciais depositados ID nº. 68221696.



Petição ID nº. 71061374 na qual o perito informa o não comparecimento do autor na perícia designada para o dia 09/11/2020.

Petição ID nº. 72513548 justificando o autor sua ausência na perícia aprazada por apresentar sintomas fortes de gripe.

Despacho ID nº. 73180972 determinando a intimação do perito para designação de nova data para realização de perícia.

Petição ID nº. 74364717 na qual o perito aprazou a perícia para o dia 26/04/2021.

Petição ID nº. 85251708 do perito informando a ausência do autor na perícia.

É o relatório.

Pela síntese dos fatos narrados na inicial, requer o autor pagamento de complementação de indenização securitária – DPVAT, em virtude de alegadas sequelas permanentes decorrentes de acidente automobilístico.

Compulsando os autos, verifica-se que a parte autora foi vítima de acidente de trânsito, noticiando ter sofrido debilidade permanente. Porém, a prova de tal fato, que a ele incumbia, restou prejudicada em face da sua ausência à realização de perícia médica designada em Juízo.

A indenização a ser paga em decorrência do sinistro, segundo a sistemática atual, varia em conformidade com a lesão sofrida pela vítima. É que o inciso II, § 1º, do artigo 3º, da Lei 6.194/74 fixa os valores em função do dano corporal efetivamente comprovado, devendo as lesões serem enquadradas na tabela anexa à lei para se alcançar o valor da indenização. Destarte, deve ser aplicada a Lei 6.194/74 com as modificações da Lei nº 11.945/09, vigente à época da ocorrência do sinistro, cujo anexo prevê os percentuais de indenização decorrente de invalidez a serem pagos.

Ocorre que, *in casu*, o autor não se fez presente em Juízo, impossibilitando a realização da perícia médica que avaliaria o grau de debilidade resultante do acidente narrado na inicial, em que pese sua intimação comprovada mediante AR positivo juntado aos autos sob o documento de ID nº. 89915683.

A solução da lide, certamente, depende do Laudo de Verificação e Qualificação de Lesões Permanentes em que se anote a extensão e o grau de incapacidade, enquadrando-os na Tabela anexada a Lei nº 6.194/74, sendo assim tal prova imprescindível e essencial à realização correta do cálculo indenizável, como prevê o art. 5º, §5º, da Lei em comento. Restando, portanto, no caso em comento, preclusa a prova que deveria ser produzida, pelas razões acima aduzidas, bem como por não ter o autor justificado sua ausência, é de se julgar improcedente a lide. Neste sentido as seguintes Jurisprudências:

SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT Lesão incapacitante Necessária perícia para quantificar o grau da invalidez Autor que não comparece à perícia designada Ausência não justificada Ônus da prova Artigo 333, I, do Código de Processo Civil Improcedência da ação mantida. Recurso não provido. [TJ-SP - Apelação APL 10151276420148260100 SP 1015127-64.2014.8.26.0100 \(TJ-SP\)](#) Data de publicação: 11/12/2014

Seguro obrigatório de veículo (DPVAT). Cobrança. Alegação de invalidez permanente. Documentos apresentados pelo autor que não demonstram tal condição. Autor que não comparece à perícia agendada, sem apresentar um motivo plausível. Preclusão da prova.



Invalidade não demonstrada. Necessidade, nos termos da legislação vigente por ocasião do ajuizamento da demanda. Ação improcedente. Sentença mantida. Recurso improvido. [TJ-SP - Apelação APL 00109674720138260100 SP 0010967-47.2013.8.26.0100 \(TJ-SP\)](#) Data de publicação: 22/01/2015

ACIDENTE DO TRABALHO AUXÍLIO -ACIDENTE Autor que não comparece à perícia  
Improcedência da ação Não comprovação dos fatos constitutivos do direito alegado na exordial O não comparecimento do autor à perícia médica, implica na preclusão temporal da prova, face ao seu desinteresse na sua realização , ensejando a improcedência da demanda. [TJ-SP - Apelação APL 9184332372009826 SP 9184332-37.2009.8.26.0000 \(TJ-SP\)](#) Data de publicação: 13/12/2011.

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ACIDENTÁRIA – NÃO COMPARCIMENTO DA AUTORA EM PERÍCIA DESIGNADA – OBRIGAÇÃO DA SEGURADA EM MANTER ATUALIZADO O ENDEREÇO – ART. 238, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC – AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ – ART. 333,I, DO CPC – RECURSO DESPROVIDO. Conforme previsão contida no parágrafo único do artigo 238 do Código de Processo Civil, presume-se válida a intimação pessoal realizada no endereço fornecido na peça inicial, lembrando-se, ainda, que nos termos do artigo 282, inciso II do mesmo Diploma legal, cabe ao suplicante indicar, na exordial, o seu endereço residencial correto, cabendo-lhe, também, comunicar eventual alteração. Não tendo a parte autora se desincumbido dos ônus de comprovar a alegada invalidez, bem como o seu grau (artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil), a manutenção da sentença é medida que se impõe. (TJ-MS - APL: 08013685920148120018 MS 0801368-59.2014.8.12.0018, Relator: Des. Eduardo Machado Rocha, Data de Julgamento: 23/02/2016, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: 24/02/2016).

Em face de todo o exposto, sendo certo que o autor não provou o alegado na inicial, sendo seu o ônus da prova, com arrimo na tabela anexada à Lei nº 6.194, de 19.12.1974, julgo improcedente o pedido e extinguo o feito com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 487, inciso I, do CPC.

Condeno a parte autora nas custas e no pagamento dos honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, suspendendo a exigibilidade, considerando a tramitação do feito sob os auspícios da justiça gratuita.

Expeça-se alvará em benefício da demandada para levantamento dos valores depositados nos autos (ID nº. 68221696).

P. R. I. C., e, operando-se o trânsito, certifique-se, promovam-se as baixas e arquive-se.

-



Recife, 04 de novembro de 2021

**Júlio Cesar Santos da Silva**

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: JULIO CEZAR SANTOS DA SILVA - 08/11/2021 08:01:35  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110808013585600000090233318>  
Número do documento: 21110808013585600000090233318

Num. 92201691 - Pág. 4



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 3ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0009938-84.2020.8.17.2001  
AUTOR: VICTOR LUCAS BARBOSA DE SOUZA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 3ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 92201691 , conforme segue transrito abaixo:

"*Vistos etc. VICTOR LUCAS BARBOSA DE SOUZA propôs a presente ação de cobrança de complementação de seguro obrigatório DPVAT contra SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, ambos qualificados na exordial. A parte autora objetiva o pagamento de complementação de indenização do seguro obrigatório DPVAT, no importe de R\$ 2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos) em decorrência de ter sido vítima de acidente de trânsito no dia 18/01/2017, quando teria sofrido lesões que lhe resultaram debilidade permanente no joelho esquerdo, razão pela qual alega fazer jus ao pagamento de complementação de indenização do seguro DPVAT. Requer os benefícios da justiça gratuita e a condenação da ré ao pagamento de honorários advocatícios. Decisão ID nº. 58321436 deferindo a gratuitade da justiça e determinando a citação. Contestação ID nº. 59454653, arguindo preliminar de Inépcia da inicial por falta de documentos indispensáveis à propositura da ação, a saber, boletim de primeiro atendimento médico. No mérito, formulou pleito de improcedência dos pedidos, ante a ausência de laudo do IML quantificando a lesão. Não houve Réplica. Despacho ID nº. 64969165 nomeando perito médico, ante a necessidade de apuração da gravidade da lesão e grau de comprometimento à saúde da parte autora. Honorários periciais depositados ID nº. 68221696. Petição ID nº. 71061374 na qual o perito informa o não comparecimento do autor na perícia designada para o dia 09/11/2020. Petição ID nº. 72513548 justificando o autor sua ausência na perícia aprazada por apresentar sintomas fortes de gripe. Despacho ID nº. 73180972 determinando a intimação do perito para designação de nova data para realização de perícia. Petição ID nº. 74364717 na qual o perito aprazou a perícia para o dia 26/04/2021. Petição ID nº. 85251708 do perito informando a ausência do autor na perícia. É o relatório. Pela síntese dos fatos narrados na inicial, requer o autor pagamento de complementação de indenização securitária – DPVAT, em virtude de alegadas sequelas permanentes decorrentes de acidente automobilístico. Compulsando os autos, verifica-se que a parte autora foi vítima de acidente de trânsito, noticiando ter sofrido debilidade permanente. Porém, a prova de tal fato, que a ele incumbia, restou prejudicada em face da sua ausência à realização de perícia médica designada em Juízo. A indenização a ser paga em decorrência do sinistro, segundo a sistemática atual, varia em conformidade com a lesão sofrida pela vítima. É que o inciso II, § 1º, do artigo 3º, da Lei 6.194/74 fixa os valores em função do dano corporal efetivamente comprovado, devendo as lesões serem enquadradas na tabela anexa à lei para se alcançar o valor da indenização. Destarte, deve ser aplicada a Lei 6.194/74 com as modificações da Lei nº 11.945/09, vigente à época da ocorrência do sinistro, cujo anexo prevê os percentuais de indenização decorrente de invalidez a serem pagos. Ocorre que, in casu, o autor não se fez presente em Juízo, impossibilitando a realização da perícia médica que avaliaria o grau de debilidade resultante do acidente narrado na inicial, em que pese sua intimação*



comprovada mediante AR positivo juntado aos autos sob o documento de ID nº. 89915683. A solução da lide, certamente, depende do Laudo de Verificação e Qualificação de Lesões Permanentes em que se anote a extensão e o grau de incapacidade, enquadrando-os na Tabela anexada a Lei nº 6.194/74, sendo assim tal prova imprescindível e essencial à realização correta do cálculo indenizável, como prevê o art. 5º, §5º, da Lei em comento. Restando, portanto, no caso em comento, preclusa a prova que deveria ser produzida, pelas razões acima aduzidas, bem como por não ter o autor justificado sua ausência, é de se julgar improcedente a lide. Neste sentido as seguintes Jurisprudências: SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT Lesão incapacitante Necessária perícia para quantificar o grau da invalidez Autor que não comparece à perícia designada Ausência não justificada Ônus da prova Artigo 333, I, do Código de Processo Civil Improcedência da ação mantida. Recurso não provido. TJ-SP - Apelação APL 10151276420148260100 SP 1015127-64.2014.8.26.0100 (TJ-SP) Data de publicação: 11/12/2014 Seguro obrigatório de veículo (DPVAT). Cobrança. Alegação de invalidez permanente. Documentos apresentados pelo autor que não demonstram tal condição. Autor que não comparece à perícia agendada, sem apresentar um motivo plausível. Preclusão da prova. Invalidez não demonstrada. Necessidade, nos termos da legislação vigente por ocasião do ajuizamento da demanda. Ação improcedente. Sentença mantida. Recurso improvido. TJ-SP - Apelação APL 00109674720138260100 SP 0010967-47.2013.8.26.0100 (TJ-SP) Data de publicação: 22/01/2015 ACIDENTE DO TRABALHO AUXÍLIO -ACIDENTE Autor que não comparece à perícia Improcedência da ação Não comprovação dos fatos constitutivos do direito alegado na exordial O não comparecimento do autor à perícia médica, implica na preclusão temporal da prova, face ao seu desinteresse na sua realização , ensejando a improcedência da demanda. TJ-SP - Apelação APL 9184332372009826 SP 9184332-37.2009.8.26.0000 (TJ-SP) Data de publicação: 13/12/2011. APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ACIDENTÁRIA – NÃO COMPARCIMENTO DA AUTORA EM PERÍCIA DESIGNADA – OBRIGAÇÃO DA SEGURADA EM MANTER ATUALIZADO O ENDEREÇO – ART. 238, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC – AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ – ART. 333,I, DO CPC – RECURSO DESPROVIDO. Conforme previsão contida no parágrafo único do artigo 238 do Código de Processo Civil, presume-se válida a intimação pessoal realizada no endereço fornecido na peça inicial, lembrando-se, ainda, que nos termos do artigo 282, inciso II do mesmo Diploma legal, cabe ao suplicante indicar, na exordial, o seu endereço residencial correto, cabendo-lhe, também, comunicar eventual alteração. Não tendo a parte autora se desincumbido dos ônus de comprovar a alegada invalidez, bem como o seu grau (artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil), a manutenção da sentença é medida que se impõe. (TJ-MS - APL: 08013685920148120018 MS 0801368-59.2014.8.12.0018, Relator: Des. Eduardo Machado Rocha, Data de Julgamento: 23/02/2016, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: 24/02/2016). Em face de todo o exposto, sendo certo que o autor não provou o alegado na inicial, sendo seu o ônus da prova, com arrimo na tabela anexada à Lei nº 6.194, de 19.12.1974, julgo improcedente o pedido e extinguo o feito com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 487, inciso I, do CPC. Condeno a parte autora nas custas e no pagamento dos honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, suspendendo a exigibilidade, considerando a tramitação do feito sob os auspícios da justiça gratuita. Expeça-se alvará em benefício da demandada para levantamento dos valores depositados nos autos (ID nº. 68221696). P. R. I. C., e, operando-se o trânsito, certifique-se, promovam-se as baixas e arquive-se. Recife, 04 de novembro de 2021 Júlio Cesar Santos da Silva Juiz de Direito"

RECIFE, 7 de dezembro de 2021.

**ALUSKA SUYANNE MARQUES DA SILVA**  
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: ALUSKA SUYANNE MARQUES DA SILVA - 07/12/2021 13:41:36  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21120713413665300000092586547>  
Número do documento: 21120713413665300000092586547

Num. 94615426 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 3ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0009938-84.2020.8.17.2001  
AUTOR: VICTOR LUCAS BARBOSA DE SOUZA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**CERTIDÃO DE TRANSITO EM JULGADO, CUSTAS E ARQUIVAMENTO**

Certifico para os devidos fins de direito que a Sentença prolatada no referido processo **transitou em julgado** em 10/02/2022. Certifico ainda que há pendência de recolhimento de custas/taxa judiciária, porém com a **exigibilidade suspensa por força da gratuidade de justiça**. Certifico, por fim, que **arqueei definitivamente** os presentes autos na data de hoje. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 23 de fevereiro de 2022.

**ELISA CARLA CAMPOS TAVARES**  
**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: ELISA CARLA CAMPOS TAVARES - 23/02/2022 14:17:28  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022314172884800000097575875>  
Número do documento: 22022314172884800000097575875

Num. 99739546 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 3ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0009938-84.2020.8.17.2001  
AUTOR: VICTOR LUCAS BARBOSA DE SOUZA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que torno sem efeito a certidão de ID 99739546 uma vez que há comandos pendentes de serem cumpridos por esta Diretoria Cível. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 23 de fevereiro de 2022.

**ELISA CARLA CAMPOS TAVARES**  
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: ELISA CARLA CAMPOS TAVARES - 23/02/2022 14:20:16  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022314201669700000097575880>  
Número do documento: 22022314201669700000097575880

Num. 99739551 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 3ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0009938-84.2020.8.17.2001  
AUTOR: VICTOR LUCAS BARBOSA DE SOUZA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE VALORES**

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da **Seção B da 3ª Vara Cível da Capital, AUTORIZA**, através do presente Alvará, o **LEVANTAMENTO**, pelo beneficiário, do valor autorizado, como descrito no quadro abaixo:

---

**BENEFICIÁRIO (001): SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA - CNPJ: 09.248.608/0001-04 (REU).**

**VALOR AUTORIZADO: R\$ 300,00 (trezentos reais), com juros e correção monetária porventura existentes.**

**DADOS DO DEPÓSITO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 2717- OPERAÇÃO 040 - IDENTIFICADOR DA TRANSFERÊNCIA 040271700172009037**

---

Tudo conforme **SENTENÇA de ID 92201691**, dos autos do Processo Judicial Eletrônico-PJe, acima epigrafado: "Expeça-se alvará em benefício da demandada para levantamento dos valores depositados nos autos (ID nº. 68221696).".

Eu, ELISA CARLA CAMPOS TAVARES, digitei e submeto à conferência e assinaturas o presente alvará com o numero de identificação constante no rodapé. RECIFE, 23 de fevereiro de 2022.

*André Gonçalves Lobato*  
Diretoria Cível do 1º Grau  
(Assinado eletronicamente)

*JULIO CEZAR SANTOS DA SILVA*  
Juiz(a) de Direito  
(Assinado eletronicamente)

---

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 3ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0009938-84.2020.8.17.2001  
AUTOR: VICTOR LUCAS BARBOSA DE SOUZA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE ALVARÁ**

Em cumprimento ao disposto no Provimento n.º 08/2009 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco, publicado no DOPJ de 09/06/2009, nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo a parte RE para informar que o(s) Alvará(s) de ID(s) 99741485 , encontra(m)-se disponível(eis) para impressão no próprio PJe e podem ser levantados diretamente na Instituição Financeira indicada no documento, apenas com a assinatura eletrônica do Magistrado indicada no documento.

RECIFE, 9 de março de 2022.

ELISA CARLA CAMPOS TAVARES  
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: ELISA CARLA CAMPOS TAVARES - 09/03/2022 17:04:19  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22030917041992100000098468781>  
Número do documento: 22030917041992100000098468781

Num. 100656812 - Pág. 1

## PETIÇÃO INTERLOCUTÓRIA



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/03/2022 13:58:50  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031513585077200000098882529>  
Número do documento: 22031513585077200000098882529

Num. 101079969 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

Processo n.<sup>o</sup> 00099388420208172001

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **VICTOR LUCAS BARBOSA DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Em cumprimento à determinação desse d. juízo, a ré procedeu com o pagamento dos honorários periciais.

Contudo, diante da ausência da parte autora à prova designada, imprescindível para análise do pedido reclamado, o processo foi julgado improcedente, decisão esta que já transitou em julgado, merecendo o aludido valor depositado a título de honorários periciais, ser restituído à parte ré.

Ante o exposto, requer que seja expedido OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA, nos termos do parágrafo único, do art. 906, CPC, para fins de devolução à ré do valor depositado nos autos, conforme anexo, e seus acréscimos legais, em favor da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência na conta corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, do BANCO DO BRASIL S/A.

Necessário esclarecer que a expedição da ordem de pagamento deverá ser nominal à **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pois foi a empresa que custeou com o depósito como também é a gestora dos **Consórcios do Seguro DPVAT nos termos do art. 5º, §3º, da Resolução CNSP de nº 154**, sendo a única e exclusiva beneficiária de reembolso da quantia disponível ao juízo.

Reforçando o acima exposto, temos que as regras e os critérios para o DPVAT referentes aos sinistros ocorridos **até 31 de dezembro de 2020** estão estabelecidas, também, na Resolução n.<sup>o</sup> 399 do CNSP de 29/12/2020.

A referida Resolução prevê, no seu artigo 21, a competência da Seguradora Líder:

Art. 21. A **seguradora líder** do Consórcio DPVAT será **responsável** pela gestão e operacionalização do seguro **DPVAT** referentes, exclusivamente, **aos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020** (run-off), **inclusive em relação às respectivas ações judiciais posteriormente ajuizadas**.

Vejamos, agora, o art. 1º da Resolução 400 do CNSP de 29/12/2020:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaoarbosaadvass.com.br](http://www.joaoarbosaadvass.com.br)

Art. 1º **Ratificar que a Seguradora Líder** do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. será a **responsável** pela gestão e operacionalização do seguro **DPVAT** referentes, exclusivamente, **aos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020, inclusive em relação às respectivas ações judiciais posteriormente ajuizadas.**

Requer ainda, seja determinado que o banco depositante junte aos autos o respectivo comprovante da transferência realizada através de TED da quantia expedida mediante ofício, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 15 de março de 2022.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/03/2022 13:58:51  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031513585100300000098882535>  
Número do documento: 22031513585100300000098882535

Num. 101079975 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**Seção B da 3ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0009938-84.2020.8.17.2001**

AUTOR: VICTOR LUCAS BARBOSA DE SOUZA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**DESPACHO**

Atento ao teor da petição de ID nº. 101079975, determino o cancelamento do alvará para levantamento dos honorários periciais não utilizados (ID nº. 99741485) e ordeno a expedição de novo alvará, desta vez para transferência do montante para a conta da Seguradora Líder, indicada na supramencionada petição.

Estando certificado o trânsito em julgado do presente processo, promovam-se as baixas e arquivem-se.

Cumpra-se.

Recife, 29 de março de 2022.

**Júlio Cézar Santos da Silva**

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: JULIO CEZAR SANTOS DA SILVA - 29/03/2022 12:54:48  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032912544812000000099874205>  
Número do documento: 22032912544812000000099874205

Num. 102102344 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

### DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 3ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0009938-84.2020.8.17.2001  
AUTOR: VICTOR LUCAS BARBOSA DE SOUZA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

#### ALVARÁ PARA TRANSFERÊNCIA DE VALORES

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da Seção B da 3ª Vara Cível da Capital **AUTORIZA**, por meio do presente Alvará, a **TRANSFERÊNCIA** do(s) valor(es) autorizado(s) para contas dos beneficiário(a)s, como descrito abaixo:

---

**BENEFICIÁRIO (001): SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA - CNPJ: 09.248.608/0001-04 (REU).**

**VALOR AUTORIZADO: R\$ 300,00 (trezentos reais), com juros e correção monetária porventura existentes.**

**DADOS DO DEPÓSITO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 2717- OPERAÇÃO 040 - IDENTIFICADOR DA TRANSFERÊNCIA 040271700172009037**

**DADOS DA CONTA DE DESTINO: BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA1912-7 - CONTA nº 644000-2**

---

Tudo conforme **DESPACHO** de **ID 102102344** dos autos do Processo Judicial Eletrônico - PJe, acima epigrafado:  
"(...)ordeno a expedição de novo alvará, desta vez para transferência do montante para a conta da Seguradora Líder, indicada na supramencionada petição."

Eu, ELISA CARLA CAMPOS TAVARES, digitei e submeto à conferência e assinaturas o presente alvará com o número de identificação constante no rodapé.

RECIFE, 6 de abril de 2022.

*Emerson Granja*  
*Diretoria Cível do 1º Grau*  
*(assinado eletronicamente)*

**JULIO CEZAR SANTOS DA SILVA**  
*Juiz(a) de Direito*  
*(assinado eletronicamente)*

---

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: JULIO CEZAR SANTOS DA SILVA - 08/04/2022 15:54:40  
<https://pje.tjpe.jus.br/443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040815544075600000100446937>  
Número do documento: 22040815544075600000100446937

Num. 102689751 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 3ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0009938-84.2020.8.17.2001  
AUTOR: VICTOR LUCAS BARBOSA DE SOUZA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que foi encaminhado email para a CEF ref. Alvará de Transferência da Seção B da 3ª Vara Cível da Capital - Processo nº 0009938-84.2020.8.17.2001. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 13 de abril de 2022.

**ELISA CARLA CAMPOS TAVARES**  
Diretoria Cível do 1º Grau



Processo Judicial Eletrônico X 0009938-84.2020.8.17.2001 X pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/C X ABR 02 - SWAT 080222 - X Zimbra: Enviadas X Zimbra X + - \_ Outros favoritos

Introdução pje.tjpe.jus.br/1g/Proc...

Zimbra elisa.tavares@tjpe.jus.br

**Alvará de Transferência da Seção B da 3ª Vara Cível da Capital - Processo nº 0009938-84.2020.8.17.2001**

**De :** Elisa Carla Campos Tavares <elisa.tavares@tjpe.jus.br> **Qua, 13 de abr de 2022 15:15**  
**Assunto :** Alvará de Transferência da Seção B da 3ª Vara Cível da Capital - Processo nº 0009938-84.2020.8.17.2001 **1 anexo**  
**Para :** ag2717pe02 <ag2717pe02@caixa.gov.br>

Boa tarde!

Segue em anexo Despacho e Alvará de Transferência da Seção B da 3ª Vara Cível da Capital - Processo nº 0009938-84.2020.8.17.2001 para providências.

Solicito, por fim, que eventual resposta seja enviada para o endereço "diretoria.civel.1grau@tjpe.jus.br".

Desde já agradeço!

**Atenciosamente,**

**Elisa Tavares - Analista Judiciário - Mat. 187457-8**  
**Diretoria Cível do 1º Grau da Capital**  
**F: 3181-0747**

lider.pdf

Digité aqui para pesquisar

31°C Parc ensolarado POR 15:16 PTB 13/04/2022



Assinado eletronicamente por: ELISA CARLA CAMPOS TAVARES - 13/04/2022 15:16:52  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22041315165229200000101025445>  
Número do documento: 22041315165229200000101025445

Num. 103287104 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 3ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0009938-84.2020.8.17.2001  
AUTOR: VICTOR LUCAS BARBOSA DE SOUZA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 3ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 102102344, conforme segue transcrito abaixo:

*"Atento ao teor da petição de ID nº. 101079975, determino o cancelamento do alvará para levantamento dos honorários periciais não utilizados (ID nº. 99741485) e ordeno a expedição de novo alvará, desta vez para transferência do montante para a conta da Seguradora Líder, indicada na supramencionada petição."*

RECIFE, 13 de abril de 2022.

**ELISA CARLA CAMPOS TAVARES**  
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: ELISA CARLA CAMPOS TAVARES - 13/04/2022 15:18:13  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22041315181341400000101025459>  
Número do documento: 22041315181341400000101025459

Num. 103287119 - Pág. 1

PETIÇÃO INTERLOCUTÓRIA.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/04/2022 15:02:52  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22042615025195500000101681745>  
Número do documento: 22042615025195500000101681745

Num. 103960090 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE - SEÇÃO B**

**PROCESSO: 00099388420208172001**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **VICTOR LUCAS BARBOSA DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Conforme já peticionado nos autos, existem valores a serem devolvidos ao Réu, conforme toda documentação já apresentada e novamente juntada.

Destarte, renova-se o pedido de devolução dos valores, através da expedição de OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA no montante do valor depositado, com seus acréscimos legais, em favor da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência direta na conta corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, BANCO DO BRASIL S.A.

Necessário esclarecer que a expedição da ordem de pagamento deverá ser nominal à **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pois foi a empresa que custeou com o depósito como também é a **GESTORA** dos Consórcios do Seguro DPVAT nos termos do art. 5º, §3º, da Resolução CNSP de nº 154, sendo a única e exclusiva beneficiária de reembolso da quantia disponível ao juízo.

Reforçando o acima exposto, temos que as regras e os critérios para o DPVAT referentes aos sinistros ocorridos **até 31 de dezembro de 2020** estão estabelecidas, também, na Resolução n.º 399 do CNSP de 29/12/2020.

A referida Resolução prevê, no seu artigo 21, a competência da Seguradora Líder:

**Art. 21. A seguradora líder** do Consórcio DPVAT será **responsável** pela gestão e operacionalização do seguro **DPVAT** referentes, exclusivamente, **aos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020** (run-off), **inclusive em relação às respectivas ações judiciais posteriormente ajuizadas**.

Vejamos, agora, o art. 1º da Resolução 400 do CNSP de 29/12/2020:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/04/2022 15:02:52  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22042615025216900000101681746>  
Número do documento: 22042615025216900000101681746

Num. 103960091 - Pág. 1

**Art. 1º Ratificar que a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. será a responsável pela gestão e operacionalização do seguro DPVAT referentes, exclusivamente, aos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020, inclusive em relação às respectivas ações judiciais posteriormente ajuizadas.**

Requer ainda, seja determinado que o banco depositante junte aos autos o respectivo comprovante da transferência realizada através de TED da quantia expedida mediante ofício, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparéncia, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 26 de abril de 2022.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR  
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/04/2022 15:02:52  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22042615025216900000101681746>  
Número do documento: 22042615025216900000101681746

Num. 103960091 - Pág. 2